

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS-DCJ
CURSO DE DIREITO

GABRIELA AZEVEDO DE QUEIROZ

STAR WARS E O DIREITO INTERNACIONAL DA GUERRA:

A Estrela da Morte e os limites jurídicos das Armas de Destruição em Massa.

SANTA RITA

2018

GABRIELA AZEVEDO DE QUEIROZ

STAR WARS E O DIREITO INTERNACIONAL DA GUERRA:

A Estrela da Morte e os limites jurídicos das Armas de Destruição em Massa

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Professora. Dra. Alessandra Correia Lima Macedo Franca.

Co-Orientador: Professor Mst. Henrique Lenon Farias Guedes

SANTA RITA

2018

GABRIELA AZEVEDO DE QUEIROZ

STAR WARS E O DIREITO INTERNACIONAL DA GUERRA:

A Estrela da Morte e os limites jurídicos das Armas de Destruição em Massa

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Professora. Dra. Alessandra Correia Lima Macedo Franca.

Co-Orientador: Professor Mst. Henrique Lenon Farias Guedes

Data de Apresentação :29/05/ 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Alessandra Correia Lima Macedo Franca.
(Orientador)

Prof. Henrique Lenon Farias Guedes
(Examinador)

Prof. Carlos Pessoa de Aquino
(Examinador)

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

Q3s Queiroz, Gabriela Azevedo de.
STAR WARS E O DIREITO INTERNACIONAL DA GUERRA: A
Estrela da Morte e os limites jurídicos das Armas de
Destruição em Massa. / Gabriela Azevedo de Queiroz. -
João Pessoa, 2018.
65 f. : il.

Orientação: Alessandra Correia Lima Macedo Franca
Franca.

Coorientação: Henrique Lenon Farias Guedes Guedes.
Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/SANTA RITA.

1. Direito De Guerra. I. Franca, Alessandra Correia
Lima Macedo Franca. II. Guedes, Henrique Lenon Farias
Guedes. III. Título.

UFPB/CCJ

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado saúde, força e perseverança para concluir esse trabalho e superar todas as dificuldades.

A minha orientadora, professora Alessandra Franca, pelo suporte e dedicação durante todo o trabalho.

Ao meu co-orientador Henrique Lenon, por ter me dado a inspiração inicial para criar esse tema.

A Sterfesson Higo, que mesmo de forma informal, foi mais um orientador importante nesse trabalho.

Aos meus pais, Danuza e Thaelmam, que sempre me apoiaram e me ajudaram incondicionalmente ao longo da minha graduação.

A minha irmã, Juliana, que sempre me ajudou a pensar “fora da caixa” e me incentivou a realizar esse trabalho.

Ao meu irmão, Diego, que foi quem gostou primeiro de *Star Wars*.

A Didinha, e a Madrinha que sempre me ajudaram e me apoiaram em tudo na minha vida.

Ao meu psicólogo, Rodrigo, que me ouviu inúmeras vezes falar das inquietações e dúvidas acerca desse trabalho de conclusão.

Aos meus melhores amigos, Fillipe e Mylena, por torcerem por mim e por sempre entenderem os meus pensamentos, por mais longe da realidade que estivessem.

As minhas amigas da faculdade, Ana Carolina, Josicleide e Luísa que me ouviram e me ajudaram durante todo o curso.

A George Lucas, que criou *Star Wars* e me fez me apaixonar por esse mundo fantástico.

E a todos que se envolveram em todo o meu processo de graduação, o meu muito obrigada.

“Você tem que encontrar algo que você ame o suficiente para ser capaz de aceitar riscos, pular sobre os obstáculos e avançar sobre os muros que serão sempre colocados na sua frente. Se você não tem este tipo de sentimento por aquilo que está fazendo, você parará no primeiro grande obstáculo.” George Lucas.

QUEIROZ, Gabriela Azevedo. **STAR WARS E O DIREITO INTERNACIONAL DA GUERRA: A Estrela da Morte e os limites jurídicos das Armas de Destruição em Massa.** __ f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Faculdade de Direito de João Pessoa, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018

RESUMO

Preocupação constante no Direito Internacional, a guerra tem sofrido cada vez mais limitações na história das relações internacionais. O desarmamento é atualmente um dos objetivos perseguidos pelos órgãos internacionais com o fito de evitar o recurso à violência na ordem global. O objetivo desse trabalho é o de trazer à reflexão a Estrela da Morte, uma arma superpoderosa, apresentada no universo do filme *Star Wars*, construída com a capacidade de destruir um planeta e, a partir da ficção vislumbrar as regras do Direito Internacional Humanitário acerca dos limites das armas de destruição em massa. O propósito foi o de perscrutar tratados e convenções internacionais para se delimitar o conceito de arma de destruição em massa, e em seguida o de saber se a Estrela da Morte poderia se encaixar nesse conceito e se o direito internacional estaria preparado a responder à pretensão de desenvolvimento de um instrumento com tal potencial destrutivo. Além dos aspectos normativos, a doutrina do Direito Internacional Humanitário e Direito de Guerra também foi observada, a fim de se analisar o teor dos conflitos armados, bem como os seus limites. As análises demonstraram a existência de instrumentos no Direito Internacional voltados à prevenção de armas como a Estrela da Morte na tentativa de evitar desenvolvimentos científicos neste sentido.

Palavras-chave: Direito De Guerra. Direito Internacional Humanitário. Cinema. Armas De Destruição Em Massa. Estrela Da Morte. *Star Wars*. Tratados. Arma. Conflitos.

ABSTRACT

A constant concern on International Law, war has been suffering even more limitations on international relations history. Disarmament is currently one of the objectives pursued by the international organizations with the intention to avoid the use of violence on global order. The aim of this work is to bring to a reflection the Death Star, built with the capacity to destroy a planet and, from the fiction optics, to glimpse the rules of Humanitarian International Law about the limits of mass destruction weapons. The purpose was to scan international treaties and conventions to delimitate the concept of mass destruction weapon, and afterwards to know if Death Star could fit in this concept and if international law would be prepared to answer to the pretention of development of an instrument with such destructive potential. Besides the normative aspects, the International Humanitarian Law and Law of War was also observed, in order to analyze the nature of the armed conflicts, as well as its limits. The analysis show the existence of tools on International Law for the prevention against weapons such as the Death Star, in an attempt to avoid scientific developments in this sense.

Keywords: Law Of War. International Humanitarian Law. Movie Theater. Weapons Of Mass Destruction. Death Star. Star Wars. Treaties. Weapon. Conflicts.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	STAR WARS: A SAGA.....	12
2.1	A ESTRELA DA MORTE.....	18
3	O DIREITO INTERNACIONAL DA GUERRA.....	21
3.1	AS ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	23
3.1.1	Armas Nucleares.....	25
3.1.2	Armas Biológicas.....	29
3.1.3	Armas Químicas.....	32
3.2	AS RESTRIÇÕES JURÍDICAS DAS ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	35
4	O DIREITO INTERNACIONAL FRENTE À ESTRELA DA MORTE.....	47
4.1	A PETIÇÃO AMERICANA QUE PEDIU A CONSTRUÇÃO DA ESTRELA DA MORTE.....	47
4.2	A ESTRELA DA MORTE COMO ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	50
4.3	RESPOSTA DO DIREITO INTERNACIONAL À ESTRELA DA MORTE COMO UMA ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	52
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	60

1 INTRODUÇÃO

A Arte, assim como o Direito, está profundamente enraizada em nossa sociedade. O autor Ernest Fischer¹, em sua obra a “Necessidade da arte” ressalta que: “*A arte é necessária para que o Homem se torne capaz de conhecer e mudar o Mundo.*”. Já o Direito, em sua definição, possui diversos enfoques, podendo ser visto como o significado de algo que é justo, ou como um conjunto de normas, e ainda como a possibilidade que o indivíduo tem de satisfazer as suas demandas em determinadas situações.

O Direito em seu aspecto objetivo pode ser definido segundo o autor Gustavo Filipe Barbosa Garcia² como algo que está presente na realidade da sociedade, e que regula as suas relações. Diz que: “*O Direito pode ser definido como o conjunto de normas imperativas que regulam a vida em sociedade, dotadas de coercibilidade quanto à sua observância.*”. Para que haja paz e harmonia em sociedade, os indivíduos precisam de regras.

Ao relacionar o Direito e a Arte, a monografia escolhe o cinema como manifestação artística de interesse. O cinema surge, segundo o autor Juan Antonio Gómez Garcia³, como uma forma pela qual se permite enxergar aspectos jurídicos em sua dimensão, através da presença de fatos relevantes ao mundo jurídico nas narrativas dos filmes. O cinema pode aproximar o espectador da realidade da história que é narrada, pelo fato deste se conectar com facilidade com as tramas sofridas pelos personagens. Não se enxerga o Direito no cinema apenas nas cenas que mostram tribunais e julgamentos, mas naqueles momentos em que se permite analisar, sob a ótica jurídica, as várias versões da realidade do convívio humano.⁴

A partir da estreita relação entre o Direito e o cinema, o presente trabalho realiza uma reflexão acerca de temáticas jurídicas extraídas do Direito Internacional da Guerra, em particular, dos limites jurídicos das armas de destruição em massa a

¹ FISCHER, Ernest. **A Necessidade da Arte**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977, p.20

² GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Introdução ao Estudo do Direito - Teoria Geral do Direito - Didática Diferenciada**. São Paulo: Método, 2015.p. 15

³ GARCIA, Juan Antonio Gómez. **Derecho y cine: El rito, o El derecho y El juez según El realismo jurídico escandinavo**. Disponível em: <<http://revistas.uned.es/index.php/RDUNED/article/view/10948/10476>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

⁴ ALMEIDA, José Rubens Demoro. Cinema, Direito e prática jurídica – uma introdução, Revista do curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo Paulista, Porto Alegre: IOB, 2009.

partir de uma análise da criação cinematográfica de George Lucas, *Star Wars*⁵, considerando a Estrela da Morte, uma arma com alta capacidade de destruição, explorada no filme.

As armas de destruição em massa constituem uma permanente preocupação para o Direito Internacional, que visa a paz e a segurança das nações, essa preocupação vem se intensificando no mundo, a medida que o medo da população vem aumentando, é possível observar, através de jornais e nas redes sociais, as mais diversas manifestações de uso de armas de destruição em massa, como por exemplo, o teste da Bomba-H na Coreia do Norte.⁶ E ainda, o desenvolvimento de algumas armas novas, com o intuito de serem cada vez mais potentes. Muitas dessas armas estão sendo desenvolvidas por uma agência americana chamada DARPA⁷, que tem como objetivo fazer investimentos cruciais em tecnologias inovadoras para a segurança nacional.

Também é válido destacar como exemplo de uso dessas armas no mundo, o recente acontecimento envolvendo a Síria, que segundo notícia publicada no site “G1”⁸ teria realizado um suposto ataque com armas químicas contra a cidade de Duma. Este ataque não ficou sem resposta, já que os Estados Unidos, Reino Unido e a França responderam firmemente bombardeando os estabelecimentos do país que serviam de armazenamento para essas armas. Entretanto, esta resposta é exatamente o que o direito internacional pretende evitar. A intenção do Direito Internacional seria prevenir qualquer ataque antes da sua ocorrência.

O presente trabalho utilizou-se da doutrina do Direito de Guerra, desde os clássicos como Alberico Gentili⁹, como o aparato do Direito Internacional Humanitário e sua doutrina contemporânea em autores como Michel Deyra¹⁰ que traz uma concepção acerca dos limites jurídicos das armas de destruição em massa. Ainda, foram de suma importância para a construção dessa monografia, os tratados, convenções e declarações internacionais que versam sobre

⁵ STAR Wars. S.i: Lucasfilm, 1977. P&B.

⁶ INTERNACIONAIS, O Globo / Agências. **Entenda o que é a bomba H, que a Coreia do Norte diz ter testado**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/entenda-que-a-bomba-que-coreia-do-norte-diz-ter-testado-21780489>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

⁷ DARPA. Disponível em: < <https://www.darpa.mil/about-us/about-darpa> > Acesso em: 06 abr. 2018

⁸ **G1**. S.i, 13 abr. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-anuncia-ataque-na-siria.ghtml>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

⁹ GENTILI, Alberico. O direito de guerra. Tradução: Ciro Mioranza. 2. ed.. Ijuí: Editora Unijuí, (coleção clássicos do direito internacional/dir. Arno Dal Ri Júnior), 2006

¹⁰ DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001

os meios de guerra. A relação entre *Star Wars* e o Direito, utilizou-se da obra de Cass Sustein¹¹ como principal referencial, que embora não trate especificamente do Direito Internacional faz diversas conexões mostrando a possibilidade de diálogo entre ambos.

O trabalho será estruturado da seguinte forma: o primeiro capítulo será destinado a explicar *Star Wars*, do que trata a saga e como é a sociedade em que se passa a história, como funciona a relação entre os personagens e em que contexto surge a Estrela da Morte, e quais são as suas principais características.

No segundo capítulo, será abordado o Direito Internacional da Guerra, mais especificamente sobre os limites das armas de destruição em massa, as suas espécies, o seu uso e as suas proibições. Será importante demonstrar os tratados e convenções que existem atualmente no Direito Internacional que versam sobre as espécies de armamento.

No terceiro e último capítulo, será realizada a relação entre os dois termos, em que se fará a análise da Estrela da Morte como sendo uma arma de destruição em massa, de forma a questionar se esta encaixaria nesta definição, e ainda, qual seria a resposta do Direito Internacional frente a sua existência, e quais seriam as restrições jurídicas aplicadas.

A saga *Star Wars* vem se tornando cada vez mais conhecida em diferentes áreas, fazendo parte da vida de boa parte do mundo. O universo de *Star Wars* já foi tema de artigos científicos e livros que examinam o significado mais profundo da trama.¹² Sendo assim, pertinente estudá-la também aos olhos do Direito. *Star Wars* já está enraizado na vida real, tanto que no ano de 2012, um grupo de cidadãos americanos resolveu peticionar a Casa Branca através do site “We the People”¹³ um pedido de financiamento e construção da Estrela da morte, igual a do filme *Star Wars*, afim de gerar segurança e estabilidade ao país.

Apesar do grande alcance de público, iniciaremos este trabalho, como referido acima, apresentando o universo de *Star Wars* e a Estrela da Morte para aqueles leitores que ainda não se deixaram envolver pela trama.

¹¹ SUSTEIN, Cass R.. **O mundo segundo Star Wars**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

¹² EBERL, Jason T.; DECKER, Kevin S.. **Star Wars e a Filosofia**. São Paulo: Universo dos Livros, 2015.

¹³ WE THE PEOPLE. Disponível em: < <https://petitions.whitehouse.gov/>> Acesso em: 29 abr. 2018

2 STAR WARS: A SAGA

Star Wars se tornou mais do que uma saga, atualmente seria mais apropriado se referir a tal título como uma franquia, que com o lançamento de oito filmes e dois *spin-off*¹⁴ (como o “*O Gato de Botas*”, *Spin Off de Shrek*), se tornou uma das marcas mais famosas de roupas, brinquedos, livros e produtos em geral. A saga do gênero ópera espacial começou pelo filme intitulado de apenas: “*Star Wars*”¹⁵. Contudo, mais tarde o longa foi relançado intitulado de: “*Star Wars: Episódio IV: Uma nova esperança*.”.

Nos Episódios anteriores, lançados posteriormente como uma prequela, o tipo de governo no contexto da trama era uma República, e que então ao final do Episódio III se tornou uma espécie de monarquia. O personagem *Palpatine*, alguns anos antes de se tornar imperador, havia planejado ocultamente uma invasão de droides de batalha ao planeta *Naboo* a fim de provocar uma crise e assim afastar o então Chanceler Supremo da República e se eleger no lugar dele.

Com uma guerra intergaláctica instalada por conta da crise, *Palpatine*, quando Chanceler, recebeu poderes emergenciais para lidar com a situação atual. Tendo praticamente a República nas mãos, ele nomeou a si mesmo como Imperador, e transformou a República em um Império, que foi se expandido cada vez mais pela galáxia, de forma que ao final do Episódio III teve-se o momento de iniciação da construção da Estrela da Morte. O então imperador assim se refere aos propósitos de seu projeto imperial: “*Para garantir nossa segurança e estabilidade contínua a República vai ser reorganizada no primeiro Império Galáctico, para uma sociedade segura e protegida!*”¹⁶

A Estrela da Morte foi construída como um símbolo de poder e medo, ela se tornou um instrumento de manutenção da ordem na galáxia, com a intenção de garantir que os cidadãos não desobedecessem às ordens do Império. Apesar da reivindicação do Imperador em trazer “paz, liberdade, justiça e segurança” á galáxia, reorganizando a Velha República no Primeiro Império Galáctico; seu governo se

¹⁴ “Algo que é imitativo ou derivado de um trabalho, produto ou estabelecimento anterior” (Tradução minha) Disponível em: < <https://www.merriam-webster.com/dictionary/spin-off> > Acesso em: 29 abr. 2018

¹⁵ Tradução: Guerra nas Estrelas.

¹⁶ STAR Wars Episódio III: A Vingança dos Sith. S.i: Lucasfilm, 2005. P&B.

porta erroneamente em relação à justiça, pois se utiliza da “vantagem do mais forte.”¹⁷

Foi no Episódio IV que se iniciou a jornada para a destruição da Estrela da Morte pelos que são contra o poder absoluto do Imperador. Depois de passados dezenove anos da derrubada da República, o protagonista *Luke Skywalker* se juntou à aliança rebelde, uma organização que tem por objetivo acabar com o Império e restaurar a República, fazendo isso através da destruição da arma do império.

Antes de *Luke* se juntar a aliança, a Princesa *Leia Organa* havia planejado roubar os planos da Estrela da Morte para que juntos com os rebeldes pudessem entender como a arma funcionava e qual seria a melhor forma de destruí-la. Porém, no meio de sua missão, a *Princesa Leia* presenciou a destruição de seu planeta natal pela Estrela da Morte, com o objetivo de o Império mostrar que tem poder e que a galáxia deve se submeter as suas ordens.

No final do Episódio IV, os rebeldes, finalmente, conseguiram destruir a arma, atingindo uma falha no projeto que conseguiram identificar através dos planos roubados. No entanto, o Império ainda possuía forças para governar a galáxia e continuava causando medo e preocupação.

No Episódio V, intitulado de: “*Star Wars: O Império Contra-Ataca.*” A luta rebelde continuou, pois ainda precisavam fugir das ameaças constantes do Império, que ainda possuía poder e recursos para a construção de uma nova Estrela da Morte. Finalmente, no Episódio VI, intitulado de: “*Star Wars: O Retorno de Jedi.*” O Império havia começado a construir, sob a supervisão do personagem *Darth Vader*, a segunda Estrela da Morte, com o objetivo de eliminar a aliança rebelde e manter a galáxia sobre a total ordem do império.

O imperador *Palpatine* resolveu acompanhar pessoalmente junto a *Darth Vader* as etapas finais da construção da segunda Estrela da Morte, tendo sido esse exatamente o ponto em que a aliança rebelde pretendeu atacar. Antes de a potente arma ficar pronta, a Frota rebelde atacou em grande quantidade, fazendo com que a Estrela da Morte fosse finalmente destruída e que fosse, enfim, restaurada a paz na galáxia. Sem a poderosa Estrela da Morte, arma capaz de destruir um planeta inteiro com um único disparo, e sem o imperador *Palpatine*, que foi morto durante a batalha, o império se viu perdido e sem forças, levando com isso a sua queda e a

¹⁷ EBERL, Jason T.; DECKER, Kevin S.. **Star Wars e a Filosofia**. São Paulo: Universo dos Livros, 2015.

restauração da República. Fato que demonstra o quanto uma arma pode causar insegurança e instabilidade para uma população, sendo interessante pensar se esse artefato não se encaixaria no conceito de arma de destruição em massa trabalhado pelo Direito Internacional de Guerra, já que se trata, no contexto, de uma arma tão poderosa.

Vale também comentar, no contexto de *Star Wars*, acerca do filme lançado em 2016, chamado: “*Rogue One: Uma História Star Wars*”¹⁸ que se passa entre o Episódio III e o Episódio IV da saga, no momento exato em que a Estrela da Morte estava sendo construída. O filme trata de um grupo de heróis que saem em uma missão com a ideia de roubar os planos da Estrela da Morte. O final de “*Rogue One*” é exatamente o começo do Episódio IV da saga, em que a Princesa *Leia*, completa a missão deixada pelos heróis do filme.

O primeiro filme da franquia obteve um grande sucesso, chegou aos cinemas no ano de 1977, surpreendendo críticos e fãs de toda parte do mundo¹⁹. O filme serviu de base para todas as outras histórias sobre um herói e uma aventura, em que o protagonista participa de uma jornada junto com os outros personagens secundários. *Star Wars* foi o início da era da ficção científica, sendo aclamado como um dos melhores filmes da história. É interessante trazer algumas críticas por ocasião do lançamento:

Star Wars é a série mais elaborada, mais cara, e mais bonita já feita. É tanto uma apoteose da série *Flash Gordon*, quanto uma crítica espirituosa que faz associações com uma literatura variada, como: *Quo Vadis?*, *Superman*, *O Mágico de Oz*, *A lenda do Rei Arthur* e os *Cavaleiros da Távola Redonda*. Definitivamente a forma de não abordar *Star Wars* é esperar um filme com implicações cósmicas, ou fazer notas de rodapé com tantas referências como se fosse um dever literário, É divertido e engraçado.²⁰

O Episódio V foi lançado no ano de 1980, também bastante aclamado pela crítica, hoje em dia é considerado um clássico pelos fãs. Esse episódio, é provavelmente a razão pela qual a maioria da população mundial conhece, ou pelo menos já tenha ouvido falar em *Star Wars*. É nesse filme em que acontece a épica

¹⁸ ROGUE One: Uma História Star Wars. Estados Unidos: Lucasfilm, 2016. P&B.

¹⁹ MOURA, Brian de; GRANADO, Henrique. *Almanaque Jedi*. São Paulo: Leya, 2015.p.28

²⁰ SOUSA, Camila. **Star Wars | Saiba o que a crítica achou do primeiro filme em 1977**. Disponível em: <<https://omelete.com.br/filmes/lista/star-wars-saiba-o-que-a-critica-achou-do-primeiro-filme-em-1977/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

cena protagonizada pelo personagem *Luke Skywalker* em que o herói descobre que é filho do vilão *Darth Vader* quando escuta a famosa fala: “Eu sou o seu pai” dando uma verdadeira reviravolta na história. A repercussão da saga foi tão grande, que a franquia foi muito além dos filmes, se expandindo também para livros, histórias em quadrinhos etc.

Com a incrível recepção obtida, o filme ganhou continuações e virou franquia, e que por sua vez se tornou uma religião entre os fãs mais áduos. O dito universo expandido começou a aparecer e com ele foi gerado histórias em quadrinhos, séries animadas, especiais, livros canônicos e outros materiais que deixaram a obra de *George Lucas* ainda mais grandiosa.²¹

O Episódio VI: “O Retorno de *Jedi*” foi lançado em 1983, dando continuidade ao sucesso da saga, sendo esse o episódio que trouxe o desfecho da primeira trilogia, para que mais tarde pudessem ser lançados os episódios I, II e III, que contaram os acontecimentos anteriores aos da trilogia lançada originalmente.

Star Wars pode ser visto nas mais diversas áreas, tanto no entretenimento, em outros filmes e programas de televisão, como em outros campos de estudo. *Star Wars* se tornou um clássico, virando inclusive tema do livro: “O mundo segundo *Star Wars*” de autoria do professor *Cass Sunstein*²², da Universidade de *Harvard*, nos Estados Unidos. O professor mencionado é recorrente no estudo de relação entre *Star Wars* e o Direito, já tendo também publicado um artigo científico intitulado de: “How *Star Wars* Illuminates Constitutional Law”²³ que faz uma comparação da saga *Star Wars* com o Direito Constitucional quando diz que os dois sofreram reviravoltas impactantes, e que ambos dependeram de situações inesperadas para a sua construção. O autor diz:

De todos esses pontos, o mais importante e o que pode ser tomado como uma síntese do todo, é o fato de que Lucas decidiu que *Darth Vader* era o pai de *Luke* num estágio relativamente tardio. O momento do ‘Eu sou o seu pai’– que representará um papel

²¹ MEDEIROS, Wilker.. **Os Melhores e Piores Filmes da saga ‘STAR WARS’**. Disponível em: <<http://cinepop.com.br/os-melhores-e-piores-filmes-da-saga-star-wars-161782>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

²² SUNSTEIN, Cass R.. **O mundo segundo *Star Wars***. Rio de Janeiro: Record, 2016.

²³ (Tradução: Como Guerra nas Estrelas ilumina o Direito Constitucional.) Cass R. Sunstein, How *Star Wars* Illuminates Constitutional Law, Mich. L. Rev. (forthcoming 2015). Disponível em: <<https://dash.harvard.edu/handle/1/16148344> > Acesso em 29 abr. 2018.

importante nesta resenha e que têm muitos análogos em muitos campos, incluindo o direito é o instante em que Lucas conduziu *Star Wars* para um novo caminho narrativo que se encaixa bem com o que havia acontecido até então, mas que também joga uma nova luz sobre esses mesmos eventos, algo que não havia sido antecipado pelo diretor.²⁴

Já no livro, o autor aborda questões como paternidade e rebeliões que aparecem na saga, e ainda associa *Star Wars* com o cristianismo, a mitologia, a política e a economia. Sustain assevera que a história da origem do personagem *Darth Vader* se assemelha com a história de Cristo, quando diz que:

(...) é uma história essencialmente cristã sobre sacrifício, amor e redenção. Afinal, Anakin Skywalker nasceu de uma virgem, não tem pai humano. Ele acaba sendo uma figura semelhante a Cristo, morrendo pelos pecados da humanidade, que ele encarna e simboliza.²⁵

O autor afirma que o cristianismo paira sobre a história e que tudo na saga recai sobre a liberdade de escolha, ele ainda cita que são facilmente encontráveis livros que relacionam *Star Wars* com esse tema, como: “ ‘O evangelho segundo *Star Wars*’, ‘*Jesus Star Wars*’, e ‘Encontrando Deus em uma galáxia muito, muito distante?’ ”²⁶

Cass Sustain, ainda defende que *Star Wars* pode ser estudado por uma ótica da psicologia, quando diz que o personagem *Anakin Skywalker* vive a procura de uma figura paterna, e que posteriormente o seu filho *Luke Skywalker* desenvolve a mesma busca. O autor diz: “Os ecos freudianos em *Star Wars* ajudam a explicar o seu apelo.”²⁷ O livro também aborda questões feministas, afirmando que *Star Wars*, apesar de parecer, na época, um filme voltado para o público masculino, possui lições que podem ser estudadas sob tal ponto de vista. Sustain diz que a personagem *Princesa Leia* serviu de inspiração, se tornando um ícone para os fãs, ele afirma que: Leia estava muito a frente de seu tempo. Claro Obi-Wan Kenobi era sua única esperança, mas ela não é nenhuma donzela em perigo. Pelo contrário, ela

²⁴ Ibidem.p.5

²⁵ SUSTEIN, Cass R.. **O mundo segundo *Star Wars***. Rio de Janeiro: Record, 2016. p 84.

²⁶ Ibidem p 85.

²⁷ SUSTEIN, Cass R.. **O mundo segundo *Star Wars***. Rio de Janeiro: Record, 2016. p 87

é uma líder militar, a mais importante de todos eles, e a pessoa que põe a rebelião toda em movimento.²⁸

Sobre política, Cass Sustein sugere que *Star Wars* traz uma mensagem quando diz que os heróis da saga querem trazer paz e justiça de volta à galáxia, e que os filmes mostram um alerta sobre a necessidade de vigilância dos cidadãos contra os “Imperadores Palpatines” da vida real. O que o autor quis demonstrar em sua obra, é que *Star Wars* traz diversas interpretações, e que a saga pode ser relacionada com os mais diversos assuntos, inclusive com o Direito Constitucional, que segundo Cass Sustein possui reviravoltas semelhantes às revelações impactantes dos filmes: “Em suma: Direito Constitucional está cheio de momentos “Eu sou seu pai”. Voltas e reviravoltas, reversões, escolhidas inesperadas, sementes e caroços que lançam narrativas inteiramente novas.”²⁹

A saga se expandiu tão intensamente, de forma que também já apareceu em Universidades como matéria de estudo, tendo como exemplo a Universidade Estadual de Adams, nos Estados Unidos. Essa universidade trouxe uma oficina de graduação com o tema “*Star Wars* e a Filosofia”³⁰, que estudou os problemas do planeta Terra através de uma visão pelo filme. Uma aluna de graduação inclusive realizou um trabalho acadêmico fazendo uma psicanálise em um dos personagens da saga, usando como base o Episódio III.

Star Wars pode ser objeto de muitas análises, a saga pode ser interpretada de diversas maneiras e pode ser o principal assunto de discussões, ela aborda questões políticas, filosóficas, psicológicas etc. No livro de Cass Sustein, é relatado que *Star Wars* se baseia diretamente na queda de Roma e na ascensão do nazismo³¹, ou seja, ela pode ser relacionada com aspectos da realidade, como faz a temática da presente monografia, que não se conhece, entretanto, outro trabalho com o recorte aqui abordado.

²⁸ Ibidem p 88

²⁹ Ibidem p 170

³⁰ MILLER, McKenna. **Top 9 Universities for Star Wars Fans**. Disponível em: <<https://www.thoughtco.com/top-universities-for-star-wars-fans-788268>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

³¹ SUSTEIN, Cass R.. **O mundo segundo Star Wars**. Rio de Janeiro: Record, 2016. p 204

2.1 A ESTRELA DA MORTE

A Estrela da Morte é uma arma que foi construída no filme, como já mencionado na parte inicial do trabalho, com o objetivo de causar medo na população, de forma que o império pudesse reafirmar o seu poder. Trata-se de uma arma em formato esférico que mede 140 quilômetros³². Existem algumas plataformas espalhadas pela Estrela da morte, como Baterias e canhões de *laser*³³. É uma arma de tecnologia avançada, sendo preciso mais de um milhão de pessoas para construí-la na história do filme. Verifica-se a sua estrutura externa pela figura seguinte:

Figura 1. A Estrela Da Morte



FONTE: STAR Wars Episódio IV: Uma Nova Esperança. S.i: Lucasfilm, 1977. P&B.

Ela possui capacidade de transportar um bilhão de pessoas, pois além de arma, serve como uma espécie de base militar em seu interior. Transporta tropas, tripulantes, equipes de apoio etc. A Estrela da Morte, foi construída para ter capacidade de destruir um planeta inteiro com apenas um único disparo. Ela foi designada especialmente para dizimar populações inteiras de forma rápida.

Um dos personagens da saga, “*Wilhuff Tarkin*”, membro do conselho executivo imperial, no primeiro filme lançado, o Episódio IV, em uma cena em que

³² WIKI, Star Wars. **Estrela da morte**. Disponível em: <http://pt.starwars.wikia.com/wiki/Estrela_da_Morte>. Acesso em: 22 fev. 2018.

³³ BRIDI, Natália. **Star Wars | Tudo o que você precisa saber sobre a Estrela da Morte**. Disponível em: <<https://omelete.com.br/filmes/lista/star-wars-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-estrela-da-morte/>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

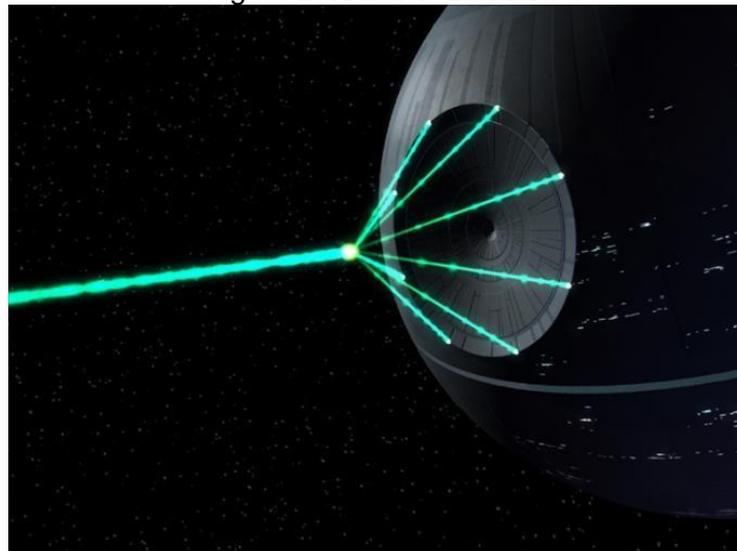
está acontecendo uma reunião com o conselho localizado na estação bélica, fala sobre a questão do medo que a Estrela da Morte deve causar a população da galáxia: “O medo deverá manter os sistemas locais comportados.”³⁴

Essa arma poderosa foi criada no contexto da história, como um símbolo de poder, significava que toda a galáxia deveria temer o Império, era um indicativo de que toda a população deveria fazer tudo que o Imperador comandasse. Dessa forma, a galáxia vivia em uma espécie de ditadura. O mesmo personagem citado, quando traz as suas impressões sobre a tal arma diz:

Tanto uma fortaleza inexpugnável como um símbolo da autoridade inviolável do imperador, a estação móvel de combate dos confins do espaço foi uma conquista comparável a qualquer outra arquitetada pelas espécies ancestrais que desvendaram os segredos do hiperespaço e abriram as portas da galáxia à exploração.³⁵

A Estrela da Morte possui uma tecnologia que permite que o seu disparo seja rápido e preciso, podendo atingir de uma só vez um planeta por completo, a imagem abaixo demonstra como é realizado esse disparo:

Figura 2. A Estrela Da Morte



FONTE: <http://www.centives.net/S/2012/how-much-would-it-cost-to-build-the-death-star/>

³⁴ STAR Wars Episódio IV: Uma Nova Esperança. S.i: Lucasfilm, 1977. P&B.

³⁵ STAR Wars Episódio IV: Uma Nova Esperança. S.i: Lucasfilm, 1977. P&B.

A Estrela da Morte se tornou um símbolo do Império, de forma que, para a restauração da República, foi preciso a destruição da arma pelos rebeldes, e para tal feito, foi necessário que a Princesa *Leia* roubasse os planos da arma, por conta da sua alta tecnologia, pois seria impossível que alguém pudesse destruir a Estrela da Morte sem saber como esta funcionava.

Quando capturada por tentar roubar os planos da arma, a Princesa *Leia* é ameaçada para que diga onde está localizada a base rebelde, e com isso *Tarkin* decide inaugurar o instrumento bélico com a seguinte fala: “Já que se recusa a nos revelar a localização da base rebelde eu decidi testar o poder destrutivo dessa Estação no seu planeta natal, *Alderaan*.”³⁶

Com isso posto, fica claro o que significa a Estrela da Morte: É um símbolo de “Proteção” ao império, ou seja, o Império de *Palpatine* ficará seguro enquanto existir a Estrela da morte para causar medo à população, de forma que suas ordens sejam sempre obedecidas e o seu poder seja sempre respeitado. Pode-se dizer que a ideia do imperador de que a Estrela da Morte traria segurança a galáxia, pode ter servido de influência aos cidadãos americanos que decidiram peticionar á Casa Branca, pedindo que a arma fosse construída em seu país, que segundo estes reforçaria a defesa nacional. Sendo possível perceber o quanto a ficção e a realidade podem se relacionar.

³⁶ STAR Wars Episódio IV: Uma Nova Esperança.

3 O DIREITO INTERNACIONAL DA GUERRA

O tema da guerra tem sido desde muito tempo uma preocupação para o Direito Internacional, esse ramo do Direito nasceu a partir de construções históricas, de forma que as teorias elaboradas na antiguidade servem como fontes para a atualidade e contribuem para a construção de novos paradigmas. É nesse contexto, que se torna necessário fazer um breve retrospecto da temática da guerra no âmbito do Direito Internacional. O jurista Alberico Gentili, em sua obra: “O Direito de Guerra”³⁷ define a Guerra como sendo: “a justa contendias de armas públicas”³⁸ e a associa diretamente com o uso de armas, afirmando que não pode ser definida como Guerra o conflito em que não existe o uso de instrumentos bélicos, assim assevera:

E embora muitas ações durante a guerra tenham lugar sem armas, não se pode chamar de guerra, contudo, quando não estiver presente o instrumental das armas e na guerra não há coisa que não seja respondida com a defesa armada, que não seja remetida às armas.³⁹

No primeiro capítulo de sua obra, Gentili já inicia comentando que se entregará a difícil tarefa de discorrer sobre o Direito da Guerra, e que é um campo que não foi explorado por livros, tampouco por grandes estudiosos e de forma insuficiente por alguns filósofos. A teoria de Gentili se preocupou em detalhar aspectos sobre a guerra que abordassem questões como quem são os legitimados para iniciar uma guerra, o que poderia motivá-la, quem poderia declará-la, quais os meios lícitos e ilícitos a serem utilizados, qual a situação dos prisioneiros, dos não combatentes, das cidades, etc. O autor também procurou estabelecer regras acerca do comportamento dos combatentes de guerra, de que forma estes poderiam terminar uma batalha e quais seriam os seus Direitos ao serem declarados vencedores.

³⁷ GENTILI, Alberico. **O direito de guerra**. Tradução: Ciro Mioranza. 2. ed.. Ijuí: Editora Unijuí, (coleção clássicos do direito internacional/dir. Arno Dal Ri Júnior), 2006. p.61

³⁸Ibidem . p 61

³⁹ Ibidem p 61

O jurista contribuiu para a construção da guerra justa, aduzindo que os meios de combate devem ser flexíveis de modo que não cause sofrimento excessivo e desnecessário aos seres humanos. Ele defendeu a ideia da humanização da guerra, de forma que devem ser amparados os indivíduos envolvidos tanto diretamente quanto indiretamente no conflito, assim preceitua:

(...) somos um só corpo, do mesmo modo que se um membro quisesse prejudicar a outro os demais viriam em auxílio do membro agredido, uma vez que a conservação de cada membro é conservação de todo o corpo e também do membro que agride, assim os homens virão em socorro de seus semelhantes, não podendo a sociedade humana avançar sem o amor e o auxílio de cada uma das partes.⁴⁰

Pode-se dizer, que o estudo elaborado por Gentili foi de suma importância para o desenvolvimento do Direito Internacional no tocante a guerra, podendo perceber a sua semelhança com as Convenções de Genebra de 1949, pois essas versam sobre a proteção dos indivíduos no âmbito da guerra, tratando dos feridos, dos não combatentes, dos prisioneiros etc.

O Direito Internacional da Guerra foi ganhando espaço no âmbito internacional, de forma que estabelece um limite dos meios utilizados nos conflitos armados e garante uma proteção aos indivíduos envolvidos na guerra, nesse sentido: “Com razão, a função basilar do Direito de Guerra, oriundo das Convenções de Genebra, consiste em proporcionar amparo às pessoas humanas incluídas involuntariamente no conflito armado pela localização que se encontram.”⁴¹

O regime do Direito Internacional da Guerra cuida em abordar questões como: declarações de guerra, aceitação da rendição, a existência de proporcionalidade, e restrições de armas que causem sofrimento excessivo. Esse ramo jurídico se preocupa com o limite de um conflito armado. Até que ponto pode chegar uma guerra? Quais armas podem ser utilizadas em combate? Quais os métodos que se deve usar em uma guerra? Qual o tratamento que os prisioneiros de guerra devem ter? Quais são os alvos permitidos?

⁴⁰ GENTILI, Alberico. **O direito de guerra**. Tradução: Ciro Mioranza. 2. ed.. Ijuí: Editora Unijuí, (coleção clássicos do direito internacional/dir. Arno Dal Ri Júnior), 2006. p 135

⁴¹ SWINARSKI, Christophe. **Direito Internacional Humanitário: principais noções e institutos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 1990 p. 28

As declarações e os tratados internacionais cuidam em esclarecer todas essas questões com definições próprias e proibições explícitas. É no contexto desse ramo do Direito que se busca definir de forma específica o que seriam as armas de destruição em massa, e quais são as suas espécies, para que a partir daí, possa-se refletir sobre as suas proibições e limites jurídicos, de forma que se permita posteriormente fazer uma análise à luz da Estrela da Morte como inserida em uma espécie de arma de destruição em massa, submetendo-a também aos limites impostos pelos acordos internacionais.

3.1 AS ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

As Armas de Destruição em Massa são aquelas que possuem a capacidade de matar ou de causar sérios danos a uma grande quantidade de pessoas. O termo apareceu pela primeira vez em um jornal de Londres, chamado: “The Times.”, no ano de 1937, em uma matéria sobre os bombardeios durante a Guerra Civil espanhola, a denominação foi trazida com teor de medo, remetendo a algo cruel e perverso.⁴² A diferença das armas de destruição em massa para as armas convencionais, segundo o livro: “Contemporary Security Studies”⁴³ reside em: O que separa armas de destruição em massa de armas convencionais, criadas a partir de explosivos de base química, é o seu potencial para gerar níveis verdadeiramente catastróficos de morte e destruição.

Sendo a espécie de arma que causa mais morte e destruição, as armas de destruição em massa constituem uma grande preocupação para o Direito Internacional. São tipos de armas que reduzem a ação humana no campo de batalha, dizimando com um só disparo grande número de pessoas, chegando a destruir cidades e causar graves ferimentos à população atingida, incluindo aqueles que sequer participavam ativamente do conflito. O autor Michel Deyra⁴⁴, em seu livro de Direito Internacional Humanitário, faz um contexto histórico acerca do uso de

⁴² HAK NETO, Ibrahim Abdul. Armas de Destruição em Massa no Século XXI: Novas Regras para um Velho Jogo - O paradigma da Iniciativa de Segurança contra a Proliferação (PSI). Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

⁴³ Tradução: Estudos contemporâneos de segurança. COLLINS, Alan. **Contemporary security studies**. Nova York: Oxford, 2007.p. 272

⁴⁴ DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001.p. 73

armas. Primeiramente, se refere às armas de obstrução, que serviam para a defesa, como a couraça e o escudo; em um segundo momento, fala das armas de ataque, propriamente ditas, como a besta e o arco e flecha; e finalmente aborda sobre as armas de destruição em massa, que surgiram após essas duas etapas. Deyra opina acerca dessa última espécie de arma mencionada, no sentido: “(...)de tal forma terríveis, que não podem ser utilizadas e simultaneamente tão fracas, já que só podem provocar o extermínio, não permitindo que se reine sobre os espaços conquistados.”⁴⁵

Desde um dos maiores conflitos armados da história, a Segunda Guerra Mundial, que o uso de armas de destruição em massa vem se intensificando nas nações, por vezes com a ideia de proteção e segurança. Segundo o “*Contemporary Security Studies*”⁴⁶, em sua introdução, preceitua: “Armas de destruição em massa também servem como símbolos de status que destacam o ‘sucesso’ de regimes duvidosos.”

Ainda, para fins de exemplificação, demonstra-se pertinente recordar do que pode ter sido considerado a maior destruição causada pela Segunda Guerra Mundial com a utilização de armas de destruição em massa: a bomba atômica. As cidades atingidas foram Hiroshima e Nagasaki, matando cerca de oitenta mil pessoas⁴⁷, incluindo os civis. O Presidente Americano da época do ataque, Harry Truman, em seu discurso á nação, após autorizar a explosão da bomba atômica, relatou:

Os japoneses começaram essa guerra pelo ar em Pearl Harbor (...) É uma bomba atômica. É o aproveitamento da energia básica do Universo. A força de onde o Sol tira seu poder foi liberada sobre aqueles que trouxeram a guerra ao Extremo Oriente. (...) Foi para poupar o povo japonês da completa destruição que o ultimato de 26 de julho foi emitido em Potsdam. Seus líderes prontamente o rejeitaram. Se eles não aceitam os nossos termos, que esperem uma chuva de ruína do ar, como nunca antes vista neste planeta.⁴⁸

⁴⁵DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001.. p. 73

⁴⁶Tradução: Estudos contemporâneos de segurança. COLLINS, Alan. **Contemporary security studies**. Nova York: Oxford, 2007.p. 271

⁴⁷NEWS, Cbs. **The atomic bombings of Hiroshima and Nagasaki**. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/pictures/anniversary-hiroshima-nagasaki-atomic-bomb-world-war-ii/>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

⁴⁸VAN DEURSEN, Felipe. **A bomba de Hiroshima foi um assassinato em massa desnecessário**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/blog/contaoutra/a-bomba-de-hiroshima-foi-um-assassinato-em-massa-desnecessario/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

Com o discurso proferido pelo Presidente da época em que ocorreu o fato, é possível enxergar um comportamento condenado pelo Direito da Guerra, pois esse ramo defende justamente a questão da proporcionalidade nos conflitos armados. O Presidente estava realizando uma espécie de “vingança” contra os Japoneses por eles terem realizado um ataque surpresa aos americanos anteriormente a bomba atômica.

Ultimamente, vem acontecendo algumas demonstrações de usos de armas de destruição em massa, causando certo temor e insegurança a população. Como o caso do teste realizado pela Coreia do Norte de sua arma de alta capacidade de destruição, a Bomba H. Esse artefato usa o princípio da fusão nuclear, liberando uma energia superior ao do centro do sol. De acordo com o site de notícias “R7”⁴⁹ a realização desse teste, que ocorreu no dia 03 de setembro de 2017, deixou o mundo inteiro com certa apreensão:

A bomba de hidrogênio, também chamada de bomba H, tem um poder de destruição mil vezes maior que os artefatos atômicos comuns. É este o tipo de armamento testado pela Coreia do Norte e que deixou o mundo todo em alerta na madrugada deste domingo (3).

Os avanços tecnológicos das armas de destruição em massa vêm aumentando cada vez mais nos últimos tempos, e com isso vem surgindo novos tipos de armamento. A maioria da doutrina classifica as armas de destruição em massa em três espécies: As armas nucleares, as armas biológicas e as armas químicas. Que são basicamente, as três armas que são abordadas nos tratados e convenções internacionais.

3.1.1 Armas Nucleares

As armas nucleares podem ser consideradas as armas mais poderosas já existentes. Elas se utilizam de fissões nucleares para realizar explosões de um grande impacto capaz de causar uma enorme devastação, tendo como base de

⁴⁹. **Bomba H da Coreia é mil vezes mais forte que artefato atômico comum:** Pesquisas de bombas atômicas no mundo completam 78 anos. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/bomba-h-da-coreia-e-mil-vezes-mais-forte-que-artefato-atomico-comum-03092017>>. Acesso em: 01 maio 2018.

destruição a radioatividade⁵⁰. Elas são capazes de destruir toda uma cidade, e de matar uma grande quantidade de pessoas, inclusive colocando em risco as futuras gerações e a natureza por meio de seus efeitos devastadores que permanecem a longo prazo. Diz o livro : “Contemporary Security Studies”⁵¹, em seu capítulo sobre armas nucleares: “As armas de fusão são dispositivos altamente complexos que podem produzir enorme energia destrutiva a partir de pacotes relativamente pequenos e leves.”

Os perigos causados por essa espécie de arma surgem a partir de sua própria existência, o site da ONU revela que existem cerca de vinte e duas mil armas nucleares no mundo, e que já foram realizados mais de dois mil testes nucleares até o momento.⁵² Alguns governos não usam as armas que possuem com o objetivo de dispará-las, mas sim para fins de intimidação.⁵³

O desarmamento aparenta ser a melhor solução para a proteção contra essas armas tão nocivas, o seu conceito poderia ser apresentado como: “A redução, remoção ou eliminação, parcial ou total, de armas ou sistema de armas, tanto no âmbito das armas de destruição massiva como na categoria dos armamentos convencionais”.⁵⁴ O desarmamento, porém, tem sido um grande desafio para a comunidade internacional. A ONU procura eliminar as armas nucleares desde que estas começaram a surgir.

A Assembléia Geral da ONU adotou como a primeira resolução contra as armas nucleares em 1946 uma Comissão para cuidar dos problemas que tivessem relação com a descoberta da energia atômica e o seu uso pacífico. A resolução fixou ainda, que a Comissão teria que realizar indicações para “a eliminação dos armamentos nacionais de armas atômicas e de todas as outras principais armas adaptáveis à destruição em massa”.⁵⁵

⁵⁰ AGIBERT, Claudionor. A Proliferação de Armas de Destruição em Massa. 2009. 92 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2009.

⁵¹ Tradução: Estudos contemporâneos de segurança. COLLINS, Alan. **Contemporary security studies**. Nova York: Oxford, 2007.p. 277

⁵² Disponível em: < <https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/> > Acesso em: 07 abr. 2018

⁵³ Tradução: Estudos contemporâneos de segurança. COLLINS, Alan. **Contemporary security studies**. Nova York: Oxford, 2007.p. 277

⁵⁴ RIBEIRO, Manuel de Almeida; COUTINHO, Francisco Pereira; CABRITA, Isabel. **Enciclopédia de Direito Internacional**.Coimbra: Almedina, 2011.p. 159

⁵⁵ Disponível em: < <https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/> > Acesso em: 07 abr. 2018

O físico J.R Oppenheimer, em 1946, disse acerca das bombas nucleares, que a sua característica principal não reside na velocidade em que ela surgiu nos laboratórios, e nem no fato da energia que elas exploram, mas sim na sua capacidade de destruição⁵⁶.

Com o passar dos anos, outros tratados com o intuito de acabar com a proliferação de armas nucleares foram surgindo, como o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), e o Tratado que Proíbe Testes de Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Sideral e Subaquático, também conhecido como Tratado de Proibição Parcial de Ensaios (PTBT).

O Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares foi criado com o objetivo de impedir a proliferação dessas armas e de promover o uso pacífico da energia nuclear de forma que haja uma completa disseminação das armas nucleares. Esse foi o único compromisso que vinculou em um tratado o objetivo de eliminação dessa espécie de arma. Houve a inauguração para assinatura no ano de 1968, entrando em vigor em apenas 1970, e em maio de 1995 o Tratado foi prorrogado. O seu artigo 1º versa da seguinte maneira:

“Cada Estado Parte do Tratado, armado com armas nucleares, compromete-se a não transferir para qualquer destinatário quaisquer armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares ou controle sobre tais armas ou artefatos explosivos direta ou indiretamente; e em nenhuma circunstância ajudar, encorajar ou induzir qualquer Estado que não possua armas nucleares a fabricar ou adquirir armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares, ou o controle sobre tais armas ou dispositivos explosivos.”⁵⁷

Para que se pudesse promover o cerne principal do Tratado, qual seja, a não proliferação de armas nucleares como uma meta de construção de confiança entre os Estados signatários, o Tratado estabeleceu um sistema de salvaguardas sob a responsabilidade da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Estas são usadas para verificar o cumprimento do Tratado por meio de inspeções conduzidas pela AIEA. O Tratado se certifica de que haja a colaboração na área da tecnologia

⁵⁶ REED, Laura. **Weapons of Mass Destruction**. Disponível em: <<https://www.hampshire.edu/pawss/weapons-of-mass-destruction>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

⁵⁷ TRATADO de Não-Proliferação de Armas Nucleares. 11 maio 1995. Disponível em: <https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/assets/WMD/Nuclear/pdf/NPTEnglish_Text.pdf> Acesso em: 07 abr 2018

nuclear pacífica e a igualdade de acesso a esta tecnologia para todos os Estados signatários, enquanto as salvaguardas impedem o desvio de material físsil para o uso de armamentos. O artigo VIII, parágrafo 3º do Tratado estabelece que a cada cinco anos seja feita uma revisão sobre o seu funcionamento, diz o artigo:

“Cinco anos após a entrada em vigor desse Tratado, uma conferência das partes do Tratado deve ser realizada em Genebra, Suíça, a fim de rever a operação desse Tratado com a finalidade de assegurar que os propósitos do Preâmbulo e as provisões do Tratado estão sendo realizadas. Em intervalos de cinco anos a partir de agora, a maioria das partes no Tratado pode obter submetendo uma proposta a esse efeito aos Governos Depositários a convocação de outras conferências com o mesmo objetivo de revisar o funcionamento do tratado.”⁵⁸

A Conferência de Revisão das Partes do Tratado em 2015 foi realizada em Nova York e terminou sem obter nenhum resultado substancial. Houve também em 2010, uma Conferência de Revisão, momento em que os Estados Partes concordaram com um documento final que incluiu conclusões e recomendações para as ações subseqüentes, ou seja, a revisão de 2015 constituiu um atraso para o fortalecimento do processo de revisão.

A utilização de armas nucleares é uma preocupação constante no Direito Internacional. Outro tratado chamado de: “Tratado que Proíbe Testes de Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Sideral e Subaquático” também tem como intenção o desarmamento das armas nucleares, o seu Preâmbulo diz:

Os Governos dos Estados Unidos da América, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, adiante designados por “Partes Originais”.
Proclamam como seu principal objetivo a realização mais rápida possível de um acordo sobre desarmamento geral e completo sob estrito controle internacional, de acordo com os objetivos das Nações Unidas, que ponha fim à corrida armamentista e elimine o incentivo à produção e teste de todos os tipos de armas, incluindo armas nucleares. Buscando alcançar a descontinuação de todas as explosões de teste de armas nucleares para todos os tempos, determinado a continuar as negociações para esse fim, e desejando

⁵⁸ TRATADO de Não-Proliferação de Armas Nucleares. 11 maio 1995. Disponível em: < https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/assets/WMD/Nuclear/pdf/NPTEnglish_Text.pdf > Acesso em: 07 abr 2018

acabar com a contaminação do meio ambiente do homem por substâncias radioativas.⁵⁹

Atualmente, existem cento e vinte e cinco Estados Partes nesse Tratado. A quantidade de nações envolvidas em acordos com a intenção do desarmamento das armas nucleares mostra que essa é uma preocupação real no mundo, e que o objetivo é que haja cada vez menos armas nucleares, a fim de que seja promovida a paz e a erradicação da violência.

3.1.2 Armas biológicas

As armas biológicas são aquelas que utilizam agentes naturais como vírus e bactérias para dizimar populações e dessa forma incapacitar os inimigos na batalha. Ainda existe uma preocupação acerca do desenvolvimento dessas armas, visto que a biotecnologia vem avançando, e as tecnologias para a construção dessa arma se tornam mais sofisticadas.⁶⁰ No capítulo destinado as armas biológicas, no livro “Contemporary Security Studies”⁶¹ fala sobre o perigo que essas armas podem causar:

A arma biológica é provavelmente a arma mais potencialmente destrutiva conhecida pelos humanos no sentido de que um único organismo ou indivíduo infectado pode afetar milhões de seres humanos, embora os cientistas debatam o grau de dificuldade que qualquer ator estatal ou não estatal possa encontrar ao infectar um grande número de pessoas. rapidamente.

Essa espécie de arma consiste em sistemas complexos que alastram vírus causadores de moléstias, capazes de matar seres vivos. Geralmente se constitui em duas partes: Um agente armado e um mecanismo de entrega. Pode ser usada em

⁵⁹ TRATADO que Proíbe Testes de Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Sideral e Subaquático 10 outubro 1963 Disponível em: < http://disarmament.un.org/treaties/t/test_ban > Acesso em: 07 abr 2018

⁶⁰ REED, Laura. **Weapons of Mass Destruction**. Disponível em: <<https://www.hampshire.edu/pawss/weapons-of-mass-destruction>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

⁶¹ Tradução: Estudos contemporâneos de segurança. COLLINS, Alan. **Contemporary security studies**. Nova York: Oxford, 2007.p. 281

conflitos armados, e ainda em assassinatos políticos, infecção de plantações, e criação de catástrofes ambientais.

Quase todos os organismos causadores de doenças podem ser utilizados na composição de armas biológicas, que são aprimorados a partir de seu estado natural de forma a facilitar a sua produção em larga escala e a sua estocagem, e distribuição como arma. Além de existir receio de que armas biológicas possam ser desenvolvidas e utilizadas pelos Estados, avanços tecnológicos nesse campo aumentam a possibilidade de armas serem adquiridas e produzidas por organizações terroristas, por exemplo.

Em um evento de contaminação suspeita, seria dificultosa a determinação da causa específica, se foi a natureza, um acidente, sabotagem ou um ato de guerra. De certa forma, o estudo de um evento biológico precisaria do envolvimento da coordenação de atores de setores diferentes que juntos pudessem determinar a verdadeira causa. Da mesma maneira, a prevenção e o preparo desse evento também deve envolver uma coordenação de vários setores, da área da biologia, profissionais da área militar etc.

Pelo fato do alto risco que essas armas oferecem, devem haver esforços no sentido de gerenciar esses riscos de forma multidisciplinar. A convenção de armas biológicas fundamenta-se em uma abordagem de rede baseada na coordenação com organizações e iniciativas internacionais, regionais e não-governamentais, e também outros regimes de não-proliferação. Pela abordagem da convenção, proporciona-se que os recursos sejam utilizados de maneira ideal para fornecer benefícios para todos.

Dessa forma, a ideia é que haja um fortalecimento da capacidade dos Estados em detectar e responder a um ataque biológico, bem como a possibilidade dos estados em rastrear e mitigar doenças que ocorrem naturalmente, melhorando amplamente a saúde pública por todo o mundo. As armas biológicas têm como objetivo causar a morte através do contágio de doenças, a ideia central é a de que populações sejam contaminadas de forma rápida, de modo que a sua eliminação seja fácil para os combatentes.

Armas biológicas são armas que transportam microorganismos vivos, bactérias e/ou vírus para que, na hora do impacto, disseminem doenças contagiosas e dizimem populações inteiras. Podem causar

uma pandemia (doença epidêmica amplamente difundida), porém a infra-estrutura de uma cidade fica preservada.⁶²

O ataque da arma biológica pode ser realizado por via aérea atingindo grande parte da população, o que demonstra ser uma forma desumana de ataque, já que torna impossível a defesa, e ainda atinge indivíduos que nem sequer participam do conflito, como crianças, idosos e animais. No ano de 1975, entrou em vigor a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre sua Destruição, que tem como objetivo a erradicação dessa espécie de armas. O seu artigo 1º preleciona:

Cada Estado Parte nesta Convenção compromete-se a nunca, em nenhuma circunstância, desenvolver, produzir, armazenar ou de outra forma adquirir ou manter:

- (1) agentes microbianos ou outros agentes biológicos, ou toxinas, qualquer que seja sua origem ou método de produção, de tipos e quantidades que não tenham justificativa para propósitos profiláticos, de proteção ou outros fins pacíficos;
- (2) armas, equipamentos ou meios de entrega projetados para usar tais agentes ou toxinas para fins hostis ou em conflitos armados.⁶³

Assim como o Tratado de não proliferação de armas nucleares, essa Convenção também realiza conferências de revisão. Foi na segunda Conferência que houve a concordância de os Estados Partes implementarem medidas de fortalecimento da confiança com a intenção de diminuir obscuridades e melhorar a cooperação internacional no campo de atividades biológicas pacíficas. Os Estados Partes dessa Convenção se comprometeram a fazer relatórios anuais versando sobre as atividades relacionadas a armas biológicas, inclusive dados de pesquisas, produção de vacinas, pesquisas sobre doenças infecciosas etc. A ideia é que não se utilize organismos na construção de armas, e sim em pesquisas com o objetivo de melhorar o desenvolvimento da saúde.

⁶² PAULA, Perseu Lúcio Alexander Helene de. **Armas de destruição de massa: Biológicas, químicas e nucleares**. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/quimica/armas-de-destruicao-de-massa-biologicas-quimicas-e-nucleares.htm>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

⁶³ CONVENÇÃO sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre sua Destruição. 26 mar. 1975. Disponível em: <<http://disarmament.un.org/treaties/t/bwc>> Acesso em: 08 abr. 2018

3.1.3 Armas Químicas

As armas químicas têm como principal matéria prima substâncias químicas colocadas em munições comuns, como por exemplo, o gás mostarda, que causa queimaduras na pele. No capítulo destinado as armas químicas, no livro ““Contemporary Security Studies”⁶⁴ diz que estas são tradicionalmente caracterizadas em agentes sanguíneos, agentes asfixiantes, agentes vesicantes , agentes nervosos e incapacitantes.

Os agentes sanguíneos, são aqueles que afetam o transporte de oxigênio no sangue; os agentes asfixiantes são aqueles em que as vítimas se sufocam nos fluidos produzidos quando os tecidos que residem nos pulmões interagem com o agente; O agente vesicante causa irritação na pele e bolhas cutâneas; os agentes nervosos causam danos na parte neurológica do corpo; E por fim, as incapacitantes, são as menos tóxicas, e as que produzem menos efeitos letais.

O Protocolo de Genebra, assinado em 1925, proibiu o uso de armas químicas em conflitos armados, porém não proíbia o seu desenvolvimento e estocagem, sendo uma falha do Protocolo, apesar da boa intenção. E ainda, muitos Estados que o assinaram, continuaram a usar essas armas contra os Estados que não faziam parte. Gases venenosos foram usados na Segunda Guerra Mundial nos campos de concentração. Houve desenvolvimento da fabricação dessas armas na época da Guerra Fria, que desde a Segunda Guerra Mundial foram usadas apenas algumas vezes como no Iraque na década de 1980, contra a República Islâmica do Irã.⁶⁵

Finalmente, depois de doze anos de negociações, foi criada a Convenção sobre Armas Químicas, no ano de 1992. Essa Convenção faz uma rigorosa verificação acerca do cumprimento dos Estados Partes, e entrou em vigor em 29 de abril de 1997. Ela possui um Preâmbulo, vinte e quatro Artigos e três Anexos, que são: O Anexo sobre Produtos Químicos, o Anexo sobre Verificação e o Anexo sobre Confidencialidade.

⁶⁴ Tradução: Estudos contemporâneos de segurança. COLLINS, Alan. **Contemporary security studies**. Nova York: Oxford, 2007.p. 279

⁶⁵ UNODA. **Chemical Weapons**. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/chemical/>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

A Convenção sobre Armas Químicas possui recomendações rigorosas acerca do desarmamento dessa espécie de arma, pode-se verificar esse detalhe em seu artigo IV, quando diz:

Cada Estado Parte deve:

- (a) Apresentar planos detalhados para a destruição das armas químicas especificadas no parágrafo 1 no prazo máximo de 60 dias antes do início de cada período de destruição anual, de acordo com o parágrafo 29 da Parte IV (A) do Anexo sobre Verificação; os planos detalhados devem abranger todas as unidades populacionais a destruir durante o próximo período anual de destruição;
- b) Apresentar anualmente declarações sobre a implementação dos seus planos de destruição de armas químicas especificadas no parágrafo 1, no prazo máximo de 60 dias após o final de cada período anual de destruição; e
- c) Certificará, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do processo de destruição, que todas as armas químicas especificadas no parágrafo 1 foram destruídas.⁶⁶

Foi criada uma Comissão Preparatória da Organização para a Proibição de Armas Químicas com o objetivo de preparar a entrada em vigor da Convenção. Essa Comissão tinha como responsabilidade preparar procedimentos operacionais detalhados e criar a infraestrutura para a agência de execução permanente prevista na Convenção. Quando a Convenção sobre Armas Químicas efetivamente entrou em vigor, a Organização para a Proibição de Armas Químicas foi estabelecida formalmente. A sua Secretaria Técnica se estabelece em Haia, na Holanda. Cerca de cento e oitenta e nove nações aderiram à Convenção. O objetivo da Organização é de garantir as disposições da Convenção e certificar que haja um regime que verifique a destruição de armas químicas, impedir o seu ressurgimento e promover o desarmamento, encorajando a cooperação internacional nos usos pacíficos de agentes químicos.

Recentemente, foi noticiado que os Estados Unidos, o Reino Unido, e a França promoveram um ataque contra os estabelecimentos que armazenavam armas químicas na Síria, que por sua vez, teria supostamente utilizado essas armas contra a cidade de Duma. Sendo as armas químicas proibidas por convenções da ONU, o regime sírio nega esse evento. Porém, o presidente Donald Trump, em

⁶⁶ CONVENÇÃO sobre armas químicas 29 abr. 1997, Disponível em: < <https://www.opcw.org/chemical-weapons-convention/articles/article-iv-chemical-weapons/> > Acesso em: 09 abr. 2018.

pronunciamento na Casa Branca, ao autorizar o ataque aos estabelecimentos de armas, disse: “O mal e o ataque desprezível deixaram mães e pais, bebês e crianças se debatendo de dor e ofegando por ar. Essas não são ações de um homem. Elas são crimes de um monstro.”⁶⁷

O presidente Russo, Vladimir Putin, segundo notícia publicada no site “G1”⁶⁸, requereu uma reunião de emergência do Conselho de Segurança da ONU; o embaixador russo, Anatoly Antonov, afirmou que essas ações não podem ser deixadas sem consequência. Dias depois do ataque, o Conselho de Segurança da ONU deixou de adotar duas resoluções que iriam estabelecer um mecanismo para investigar o uso das armas na Síria, bem como outra proposta sobre uma missão de investigação no país devastado pela guerra. O site brasileiro da ONU noticiou como ocorreu essas propostas:⁶⁹

O projeto apresentado pelos Estados Unidos iria estabelecer um novo mecanismo de investigação, e cuidaria em identificar os responsáveis pelo uso de armas químicas. A proposta foi rejeitada por um voto negativo da Rússia, que tem o poder de veto. Outra proposta, esta apresentada pela Rússia, também estabeleceria o mecanismo de investigação, mas daria ao Conselho de Segurança a responsabilidade de designar a responsabilidade pelo uso de armas químicas na Síria. Proposta que também foi rejeitada.

A notícia relatou que o chefe da ONU se mostrou indignado com o fato de que civis na última área de oposição da zona rural de Damasco continuaram sofrendo ataques tóxicos, e destacou o seu total apoio à Organização para a Proibição de Armas Químicas.

⁶⁷ **EUA, REINO UNIDO E FRANÇA LANÇAM ATAQUE CONTRA A SÍRIA EM RESPOSTA A SUPOSTO USO DE ARMAS QUÍMICAS: Ataques atingiram três alvos em Damasco e Homs, diz Pentágono. Defesa Aérea da Síria atingiu 13 mísseis..** S.i, 13 abr. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-anuncia-ataque-na-siria.ghtml>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

⁶⁸ **EUA, REINO UNIDO E FRANÇA LANÇAM ATAQUE CONTRA A SÍRIA EM RESPOSTA A SUPOSTO USO DE ARMAS QUÍMICAS: Ataques atingiram três alvos em Damasco e Homs, diz Pentágono. Defesa Aérea da Síria atingiu 13 mísseis..** S.i, 13 abr. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-anuncia-ataque-na-siria.ghtml>>. Acesso em: 14 abr. 2018

⁶⁹ **ONU. Síria: Conselho de Segurança da ONU falha e não adota três resoluções sobre armas químicas.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/siria-conselho-de-seguranca-da-onu-falha-e-nao-adota-tres-resolucoes-sobre-armas-quimicas/>>. Acesso em: 01 maio 2018.

3.2 AS RESTRIÇÕES JURÍDICAS DAS ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

O ramo do Direito que cuida das restrições jurídicas das armas de destruição em massa seria o Direito Internacional Humanitário, que pode ser definido como:

O Direito Internacional Humanitário (DIH)-também designado 'Direito dos Conflitos Armados' ou 'Direito da Guerra' —é o ramo do Direito Internacional Público que regula os conflitos armados com o objetivo de limitar os seus efeitos por razões humanitárias.⁷⁰

Esse ramo do direito rege os conflitos armados, se preocupando com a restrição e os limites do uso de armas por parte das nações. Também lida com a questão da proteção dos combatentes e dos não combatentes, condenando o uso de métodos que causem sofrimento desnecessário a população. As restrições de armas no Direito Internacional Humanitário começaram pela Declaração de São Petersburgo, no ano de 1868, que tinha por objetivo proibir os Estados a utilizarem balas explosivas e projéteis que causassem sofrimento desnecessário aos combatentes, foi o primeiro instrumento internacional a regular os métodos e os meios de combates na guerra⁷¹, e ainda proibiu o ferimento de vitimas que estão fora do combate. É possível analisar o seu conteúdo:

“Com a proposição do Gabinete Imperial da Rússia, uma Comissão Militar Internacional reuniu-se em São Petersburgo para examinar a conveniência de proibir o uso de certos projéteis em tempo de guerra entre nações civilizadas, e essa Comissão, de comum acordo, fixou a limites técnicos nos quais as necessidades da guerra devem ceder às exigências da humanidade, os abaixo-assinados são autorizados pelas ordens dos seus governos a declararem o seguinte:

Considerando:

Que o progresso da civilização deve ter o efeito de aliviar tanto quanto possível as calamidades da guerra;

Que o único objeto legítimo que os Estados devem esforçar-se para realizar durante a guerra é enfraquecer as forças militares do inimigo;

Para isso, é suficiente desativar o maior número possível de homens;

Que esse objeto seria ultrapassado pelo emprego de armas que agravam inutilmente os sofrimentos de homens incapacitados ou tornam sua morte inevitável;

Que o emprego de tais armas seria, portanto, contrário às leis da humanidade;

⁷⁰ RIBEIRO, Manuel de Almeida; COUTINHO, Francisco Pereira; CABRITA, Isabel. **Enciclopédia de Direito Internacional**. Coimbra: Almedina, 2011.p. 169

⁷¹ ALBUQUERQUE, Catarina; MARTINS, Isabel Marto. **Direito Internacional Humanitário**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/dih1.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

As Partes Contratantes se comprometem mutuamente a renunciar, em caso de guerra entre si, ao emprego de suas tropas militares ou navais de qualquer projétil de peso inferior a 400 gramas, que seja explosivo ou carregado de substâncias fulminantes ou inflamáveis.

Convidarão todos os Estados que não participaram nas deliberações da Comissão Militar Internacional reunidos em São Petersburgo, enviando delegados para o presente, para aderir ao presente envolvimento.

Este compromisso é obrigatório somente para as Partes contratantes ou aderentes em caso de guerra entre dois ou mais de si mesmos; não é aplicável a Partes não-Contratantes, ou Partes que não tenham aderido a ela.

Também deixará de ser obrigatório a partir do momento em que, em uma guerra entre as Partes contratantes ou aderentes, uma Parte não Contratante ou uma Parte não Aderente **se junte a um dos beligerantes.**

As Partes Contratantes ou Aderentes reservam-se para chegar a um entendimento sempre que uma proposta precisa seja elaborada em vista de futuras melhorias que a ciência possa efetuar no armamento das tropas, a fim de manter os princípios que estabeleceram e para conciliar as necessidades de guerra com as leis da humanidade.⁷²

A Declaração de São Petersburgo surgiu a partir do fato de que em 1863, o Exército russo aperfeiçoou uma arma explosiva, e em 1867 avançaram no desenvolvimento de armas desse tipo, que poderia detonar alvos fáceis como pessoas ou animais. Ao preverem que essas armas poderiam causar efeitos catastróficos, a Rússia resolveu negociar a proibição do desenvolvimento, criação e uso a fim de evitar uma corrida armamentista.

Foi então que em dezembro de 1868 o diplomata e estadista russo Príncipe Alexander Gorchakov, realizou uma conferência de delegados se reunindo em São Petersburgo, no Império Russo. Foi afirmada na conferência que o único objetivo da guerra deveria ser o enfraquecimento militar do inimigo, o que poderia ser atingido por armas menos letais. Com essa afirmação estabelecida, os delegados concordaram com a proibição do uso de explosivos letais que pudessem causar sofrimento desnecessário aos combatentes.

Os Estados Partes concordaram em caso de guerra entre si, renunciar o uso "por suas tropas militares ou navais de qualquer projétil de peso abaixo de 400

⁷²International Committee Of The Red Cross. **Declaration Renouncing the Use, in Time of War, of Explosive Projectiles Under 400 Grammes Weight. Saint Petersburg, 29 November / 11 December 1868.** Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=568842C2B90F4A29C12563CD0051547C>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

gramas, que é explosivo ou carregado de substâncias inflamáveis ou fulminantes". É o que preleciona a Declaração. O Direito de Guerra procura estabelecer um equilíbrio entre as questões humanitárias e a eficácia militar, extrai-se esse fato da Declaração de São Petersburgo que proíbe o uso de projéteis com menos de 400 gramas que sejam explosivos ou carregados com substâncias combustíveis ou inflamáveis. Os projetéis permitidos são aqueles que são poderosos o suficiente para incapacitar os inimigos no campo de batalha , não sendo permitida uma munição que ultrapasse esse limite e cause tratamento desumano.

Outra disposição importante sobre a proibição de armas foi a Convenção de Haia, do ano de 1899 que versa sobre expansões de balas. É uma proibição com base em especificações técnicas sobre um sistema de armas. Possui como pressupostos a solução pacífica dos conflitos internacionais; leis e costumes de guerra estritamente definidos; adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 1864; proibição de lançamento de projéteis e de explosivos a partir de balões; e regulamentação sobre a utilização de projéteis cujo objetivo fosse à difusão de gases asfixiantes ou deletérios e regulamentação do uso de balas que aumentem ou se desfaçam facilmente dentro do corpo humano.⁷³ A Convenção de Haia defende a existência de uma guerra mais pacífica possível, sem métodos que causem sofrimentos desnecessários aos combatentes, em seu texto diz:

“Os plenipotenciários dos Poderes abaixo assinados, representados na Conferência Internacional da Paz em Haia, devidamente autorizados para o efeito pelos seus Governos, inspirados pelos sentimentos expressos na Declaração de São Petersburgo de 29 de novembro (11 de dezembro) de 1868;

Declara o seguinte:

As Partes Contratantes concordam em abster-se do uso de balas que se expandem ou achatam facilmente no corpo humano, tais como balas com um envelope duro que não cobre totalmente o núcleo ou é perfurado com incisões.

A presente Declaração é obrigatória apenas para os Poderes Contratantes no caso de uma guerra entre dois ou mais deles.

Deixará de ser vinculativa a partir do momento em que, numa guerra entre as Potências Contratantes, um dos beligerantes for unido por uma Potência Não Contratante.

⁷³ ALTMAN, Max. **Hoje na História: 1899 - É ratificada Convenção de Haia sobre gases asfixiantes e deletérios.** Disponível em:

<<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/23306/hoje+na+historia+1899+-+e+ratificada+a+convencao+de+haia+sobre+gases+asfixiantes+e+deleterios.shtml>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

A presente Declaração será ratificada o mais breve possível.
A ratificação será depositada na Haia.
Será elaborado um 'acto em sessão' quando da recepção de cada ratificação, cuja cópia, devidamente autenticada, será enviada por via diplomática a todos os Poderes Contratantes.
Os Poderes não Signatários podem aderir à presente Declaração. Para este efeito, devem comunicar a sua adesão às Potências Contratantes por meio de notificação escrita dirigida ao Governo dos Países Baixos e comunicada a todas as outras Potências Contratantes.
No caso de uma das Altas Partes Contratantes denunciar a presente Declaração, tal denúncia não terá efeito até um ano após a notificação feita por escrito ao Governo dos Países Baixos, e comunicada por ela imediatamente a todas as outras Potências Contratantes.
Esta denúncia afetará somente o poder notificador.
Em fé, os plenipotenciários assinaram a presente Declaração e apuseram seus respectivos selos.
Feito na Haia, em 29 de julho de 1899, em um único exemplar, que será conservado nos arquivos do Governo neerlandês e cujas cópias, devidamente autenticadas, serão enviadas por via diplomática às Potências Contratantes.”⁷⁴

A Conferência foi assinada na capital Holandesa pelo motivo de que seria aconselhável que ela não fosse realizada em uma capital de uma das grandes potências cujos interesses políticos poderiam vir a dificultar o andamento da Convenção. A Holanda, não era considerada uma grande potência, portanto foi o local escolhido para sediar a Conferência.

A Conferência de Haia de 1899 teve como intenção criar um pacifismo voltado para ações de manutenção da paz, caminhando para um desarmamento para que pudesse dessa forma afastar a guerra através de normas que evitassem sofrimentos desnecessários em conflitos armados. Ela criou precedentes que passaram a operar internacionalmente as conferências multilaterais: um sistema de comissões para organizar os trabalhos e reportá-los ao plenário, uma comissão de redação para assegurar a boa e devida forma das convenções e declarações acordadas e uma Ata Final que dava conta das deliberações, fruto dos entendimentos multilaterais.⁷⁵ A Convenção foi de suma importância para a questão da solução pacífica e de Direito humanitário, pois criou normas que limitam os meios de

⁷⁴ CONVENÇÃO de Haia. 29 Jul. 1899. Disponível em: < <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=F5FF4D9CA7E41925C12563CD0051616B> > Acesso em: 09 abr. 2018

⁷⁵ LAFER, Celso. **CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA (1899 e 1907)**. Disponível em: <[http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA.pdf](http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFERÊNCIAS%20DA%20PAZ%20DE%20HAIA.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2018.

combate, dando um maior avanço à Cruz Vermelha, que protege internacionalmente as vítimas de guerra.

Após a Conferência de Haia de 1899, surgiu uma Segunda Conferência em 1907, que teve como ponto de partida os resultados da experiência da Primeira Conferência de Haia à luz da Guerra dos Bôeres (1899-1902) e da Guerra Russo-Japonesa (1904-1905).⁷⁶Ela se caracterizou por uma maior amplitude de Estados. A ata Final da Conferência abarcou 13 convenções, que foram:

(1) Convenção para a solução pacífica de conflitos internacionais; (2) Convenção relativa à limitação do emprego da força para a cobrança de dívidas contratuais; (3) Convenção relativa ao início das hostilidades; (4) Convenção relativa às leis e usos de guerra terrestre; (5) Convenção concernente aos direitos das potências e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre; (6) Convenção relativa ao regime dos navios mercantes inimigos no início das hostilidades; (7) Convenção relativa à transformação dos navios mercantes em navios de guerra; (8) Convenção relativa à colocação de minas submarinas automáticas, de contato; (9) Convenção relativa ao bombardeio por forças navais em tempo de guerra; (10) Convenção para a adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra; (11) Convenção relativa a certas restrições ao exercício do direito de captura na guerra marítima; (12) Convenção relativa ao estabelecimento de um Tribunal Internacional de presas; (13) Convenção concernente aos direitos e deveres das potências neutras em caso de guerra marítima, e uma Declaração relativa à proibição de lançar projéteis e explosivos dos balões.⁷⁷

A Segunda Conferência de Haia intensificou o objetivo de manutenção da paz por meio de normas jurídicas acordadas pelas nações a fim de melhorar o bem estar da humanidade e de promover uma melhor maneira de resolução de conflitos. Outro grande instrumento de restrição de armas foi o Protocolo de Genebra, do ano de 1925, que proibiu o uso de armas químicas e biológicas, mas nada falou sobre a produção, armazenamento e estocagem. O Protocolo aduzia que os países signatários deveriam se comprometer a eliminar totalmente o uso de armas químicas e biológicas. Diz o texto:

⁷⁶ LAFER, Celso. **CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA (1899 e 1907)**. Disponível em: <[http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA.pdf](http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFERÊNCIAS%20DA%20PAZ%20DE%20HAIA.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2018.

⁷⁷ *ibidem*

“Os plenipotenciários abaixo assinados, em nome de seus respectivos governos:

Considerando que o uso na guerra de gases asfixiantes, venenosos ou outros, e de todos os materiais ou dispositivos análogos de líquidos, foi justamente condenado pela opinião geral do mundo civilizado; e

Considerando que a proibição de tal utilização foi declarada nos Tratados em que a maioria das potências do mundo são partes; e

Ao fim de que esta proibição seja universalmente aceita como parte do Direito Internacional, vinculando a consciência e a prática das nações;

Declara:

Que as Altas Partes Contratantes, na medida em que ainda não são Partes dos Tratados que proíbem tal uso, aceitam esta proibição, concordam em estender esta proibição ao uso de métodos bacteriológicos de guerra e concordam em estar vinculados entre si de acordo com os termos desta declaração.

As Altas Partes Contratantes farão todos os esforços para induzir outros Estados a aderir ao presente Protocolo. Essa adesão será notificada ao Governo da República Francesa e, por este, a todas as Potências Signatárias e Aderentes, e entrará em vigor na data da notificação pelo Governo da República Francesa.

O presente protocolo, cujos textos francês e inglês são ambos autênticos, será ratificado o mais rapidamente possível. Deve conter a data de hoje.

As ratificações do presente Protocolo serão endereçadas ao Governo da República Francesa, que notificará imediatamente o depósito de tal ratificação a cada uma das Potências Signatárias e Aderentes.

Os instrumentos de ratificação e adesão ao presente Protocolo permanecerão depositados nos arquivos do Governo da República Francesa.

O presente Protocolo entrará em vigor para cada Poder Signatário a partir da data do depósito de sua ratificação e, a partir desse momento, cada Poder estará vinculado a outros Poderes que já tenham depositado suas ratificações.

Em testemunho do que os Plenipotenciários assinaram o presente Protocolo.

Feito em Genebra, em uma única cópia, aos dezessete de junho de mil novecentos e vinte e cinco.”⁷⁸

Outro importante marco para as restrições de armas no âmbito internacional, foram as Convenções de Genebra, no ano de 1949, que servem como uma das principais bases do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que consiste em uma organização que protege às vítimas de guerra. Essas Convenções podem ser definidas como vários tratados formulados em Genebra com o objetivo de definir regras e leis internacionais a fim de regulamentar os deveres e os direitos dos

⁷⁸ CONVENÇÃO de Genebra. 17 Jun 1925. Disponível em: < <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=58A096110540867AC12563CD005187B9> > Acesso em: 09 abr. 2018.

combatentes e não combatentes de guerra. São tratados internacionais que contêm as normas mais relevantes que limitam as barbáries da guerra. Elas protegem pessoas que não participam dos combatentes (civis, pessoal de saúde, profissionais humanitários) e as que deixaram de combater militares feridos, enfermos e náufragos, prisioneiros de guerra etc⁷⁹.

As Convenções aconteceram entre 1864 a 1949, que foi quando surgiram os tratados versando sobre os conflitos armados. A primeira convenção trata dos combatentes enfermos, que ficam feridos durante a guerra. Ela já possui a quarta versão atualizada da Convenção de Genebra sobre os feridos e doentes, depois daquelas adotados em 1864, 1906 e 1929. Possui 64 artigos que fornecem proteção aos feridos e doentes, e ao pessoal médico e religioso, unidades médicas e transportes médicos. O seu artigo 12, menciona:

Os membros das forças armadas e outras pessoas mencionadas no Artigo seguinte, feridos ou doentes, serão respeitados e protegidos em todas as circunstâncias. Eles devem ser tratados com humanidade e cuidados pela Parte no conflito em cujo poder eles possam estar, sem qualquer distinção adversa fundada em sexo, raça, nacionalidade, religião, opiniões políticas ou qualquer outro critério similar. Quaisquer tentativas em suas vidas, ou violência contra suas pessoas, serão estritamente proibidas; em particular, eles não serão assassinados ou exterminados, submetidos a tortura ou a experimentos biológicos; eles não serão deixados intencionalmente sem assistência e cuidados médicos, nem devem ser criadas condições que os exponham a contágio ou infecção. Somente razões médicas urgentes autorizarão prioridade na ordem de tratamento a ser administrada. As mulheres devem ser tratadas com toda a consideração devido ao seu sexo. A parte no conflito que é obrigada a abandonar feridos ou doentes ao inimigo deve, na medida em que as considerações militares o permitirem, deixar com eles uma parte do seu pessoal médico e material para ajudar nos seus cuidados.⁸⁰

A segunda trata sobre a melhoria da condição de membros feridos, doentes e naufragados das forças armadas no mar. Ela contém 63 artigos, que também garantem a proteção específica para navios hospitalares, embarcações de resgate costeiras, aeronaves médicas e outros transportes médicos no mar. E ainda, protege

⁷⁹ Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

⁸⁰ ibidem

o pessoal religioso, médico e hospitalar e suas funções em um contexto naval. A terceira fala dos prisioneiros de guerra, que estes devem ser tratados de forma digna e sem submissão a tortura, o artigo 13 dessa Convenção assevera:

Os prisioneiros de guerra devem, em todos os momentos, ser tratados humanamente. Qualquer ato ilícito ou omissão da Potência detentora que cause a morte ou põe em sério risco a saúde de um prisioneiro de guerra sob sua custódia é proibido, e será considerado uma violação grave da presente Convenção. Em particular, nenhum prisioneiro de guerra pode ser submetido a mutilação física ou a experimentos médicos ou científicos de qualquer tipo que não sejam justificados pelo tratamento médico, odontológico ou hospitalar do preso em questão e realizado em seu interesse. Da mesma forma, os prisioneiros de guerra devem sempre ser protegidos, particularmente contra atos de violência ou intimidação e contra insultos e curiosidade pública. Medidas de represália contra prisioneiros de guerra são proibidas.⁸¹

A quarta Convenção visava proteger os não combatentes em tempos de guerra. As Convenções anteriores a 1949 não possuíam uma preocupação expressa com os não combatentes de guerra. As Convenções de Haia de 1899 e de 1907 continham algumas disposições sobre a proteção dos civis. Porém na Primeira Guerra Mundial, mostraram ser insuficientes por conta das guerras aéreas e do tratamento que os não combatentes tinham no campo inimigo. Quem deu o primeiro passo no sentido de proteger a população em tempos de guerra foram as Conferências Internacionais da Cruz Vermelha de 1920.

A Conferência Diplomática de 1929, que revisou a Convenção de Genebra sobre feridos e doentes elaborou a Convenção sobre o tratamento de prisioneiros de guerra e fez recomendações no sentido de que análises deveriam ser realizadas a fim de elaborar uma convenção sobre a proteção de civis em território inimigo e em território ocupado pelo inimigo. Essa disposição tem como objetivo aliviar os sofrimentos causados na guerra, é o que diz o Artigo 13 da Convenção:

As disposições da Parte II abrangem a totalidade das populações dos países em conflito, sem qualquer distinção adversa baseada, em

⁸¹ Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

particular, em raça, nacionalidade, religião ou opinião política, e destinam-se a aliviar os sofrimentos causados pela guerra.⁸²

As Convenções de Genebra entraram em vigor no ano de 1950, se tornando universalmente aplicáveis quando atingiram cento e noventa e quatro Estados. Com o passar dos anos, os conflitos armados foram aumentando, dessa forma, Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra foram adotados em 1977 fortalecendo a proteção dos não combatentes. Esses Protocolos deram mais força a proteção das vítimas de guerra, de forma a impor um limite na maneira em que as guerras são conduzidas.

Em 1975 houve a criação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre sua Destruição. Que em tópico próprio foi analisada como também um importante instrumento de limitação de armas. Essa Convenção estimula uma utilização pacífica de descobertas biológicas, visando o desarmamento e um avanço em pesquisas para fins benéficos. É o que diz o artigo 10 da Convenção:

1) Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a facilitar e ter o direito de participar no mais amplo intercâmbio possível de equipamentos, materiais e informações científicas e tecnológicas para o uso de agentes bacteriológicos (biológicos) e toxinas para fins pacíficos. As Partes da Convenção que estiverem em condições de fazê-lo deverão também cooperar para contribuir individualmente ou em conjunto com outros Estados ou organizações internacionais para o desenvolvimento e aplicação de descobertas científicas no campo da bacteriologia (biologia) para a prevenção de doenças, ou para outros fins pacíficos. (2) Esta Convenção deverá ser implementada de maneira a evitar obstáculos ao desenvolvimento econômico ou tecnológico dos Estados Partes na Convenção ou a cooperação internacional no campo de atividades bacteriológicas pacíficas (biológicas), inclusive o intercâmbio internacional de atividades bacteriológicas (biológicas).) agentes e toxinas e equipamento para o processamento, utilização ou produção de agentes bacteriológicos (biológicos) e toxinas para fins pacíficos, em conformidade com as disposições da Convenção.⁸³

82 Comitê Internacional da Cruz Vermelha. As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

83 CONVENÇÃO sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre sua Destruição. 26 mar. 1975. Disponível em: <<http://disarmament.un.org/treaties/t/bwc>> Acesso em: 08 abr. 2018

No ano de 1980, surgiu a Convenção sobre Certas Armas Convencionais, que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados. A Convenção proíbe munições de fragmentos que não podem ser detectados por máquinas de raio-x e armas laser, e ainda as armas incendiárias. É o primeiro tratado que versa sobre perigos de artefatos não detonados e abandonados depois da guerra⁸⁴.

Essa Convenção objetiva limitar as armas que causem sofrimento desnecessário, e possui cinco Protocolos anexos, que versam cada um sobre um determinado tipo de arma. O Protocolo I proíbe aquelas armas que deixam dispositivos não detectáveis por máquinas de raio-x. O Protocolo II versa sobre minas terrestres e armadilhas, que cuida em definir do que se trata esses dispositivos em seus primeiros artigos, e em seu artigo 3º traz a seguinte disposição: “É proibido em todas as circunstâncias usar qualquer mina ou armadilhas ou outro dispositivo concebido ou de natureza a causar ferimentos supérfluos ou sofrimento desnecessário.”⁸⁵ O Protocolo III proíbe o uso de armas incendiárias contra os não combatentes, essas armas podem ser definidas, de acordo com o artigo 1º do Protocolo:

Arma Incendiária significa qualquer arma ou munição que é projetada principalmente para incendiar objetos ou causar queimaduras às pessoas através da ação de fogo, calor ou combinação produzida por uma reacção química de uma substância entregue no alvo.⁸⁶

O artigo 2º traz uma proibição específica acerca do ataque dessas armas em civis, que não se deve direcionar o ataque das armas incendiárias na população. Já o Protocolo IV versa sobre a proibição de armas que causam cegueira, diz o seu artigo 1º que é proibido empregar armas laser especificamente projetadas para que sua única função de combate ou como uma de suas funções seja para causar cegueira permanente.

O Protocolo V fala sobre os restos de guerra, ou seja, das munições abandonadas, no sentido de que devem ser removidas. Esse último protocolo

⁸⁴, Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **Armas**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/weapons/overview-weapons.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

⁸⁵ UNODA. **Convention on Certain Conventional Weapons**. Disponível em: <<https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/assets/publications/more/ccw/ccw-booklet.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

⁸⁶ *ibidem*

destaca os perigos que os restos de munições podem oferecer, ele estabelece definições acerca destes e ressalta a forma como eles devem ser removidos. Como já demonstrado em tópico próprio, cabe também mencionar a Convenção sobre as armas químicas como outro importante instrumento que limita o uso de armas. O artigo 12 dessa Convenção reforça o comprometimento dos Estados Partes, quando diz:

“A Conferência tomará as medidas necessárias, conforme os parágrafos 2, 3 e 4, para assegurar o cumprimento desta Convenção e para reparar e corrigir qualquer situação que contrarie as disposições desta Convenção. Ao considerar a ação de acordo com este parágrafo, a Conferência levará em conta todas as informações e recomendações sobre as questões apresentadas pelo Conselho Executivo.”⁸⁷

Também, vale mencionar nesse contexto o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, que como já demonstrado também se preocupa em limitar o uso de armas, em seu Preâmbulo, no primeiro parágrafo:

“Considerando a devastação que seria visitada em toda a humanidade por uma guerra nuclear e a conseqüente necessidade de envidar todos os esforços para evitar o perigo de tal guerra e tomar medidas para salvaguardar a segurança dos povos(...)”⁸⁸

Logo, demonstra-se que a preocupação seria no sentido de haver um desarmamento de armas nucleares, visto o seu potencial perigo as nações, já que pode ser considerada uma das mais nocivas espécies de arma.

O Direito Internacional também evidencia uma preocupação pertinente acerca das “armas novas”. Michel Deyra⁸⁹ diz que no campo de batalha vem aparecendo armas que reduzem a presença de seres humanos, são os exemplos de robôs e armas disparadas por uma distância segura, e também aquelas não letais que

⁸⁷ CONVENÇÃO sobre armas químicas 29 abr. 1997, Disponível em: < <https://www.opcw.org/chemical-weapons-convention/articles/article-iv-chemical-weapons/> > Acesso em: 09 abr. 2018.

⁸⁸ TRATADO de Não-Proliferação de Armas Nucleares. 11 maio 1995. Disponível em: < https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/assets/WMD/Nuclear/pdf/NPTEnglish_Text.pdf > Acesso em: 07 abr 2018

⁸⁹ DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001 p.79

apenas perturbam o comportamento do combatente, como gases neutralizadores e armas acústicas.

Deyra⁹⁰ ainda fala acerca das armas novas, que é uma preocupação pertinente para o Direito Internacional da Guerra, o qual teme o seu surgimento em conflitos armados. De acordo com as restrições estabelecidas, os Estados se comprometeram a determinar a ilegalidade da utilização de armas novas que tenham as suas características descritas nos Protocolos e em outras regras convencionais sob pena de responsabilidade internacional por danos ilícitos.

A ideia é de que haja uma proibição de armas, em geral, que causem sofrimento desnecessário aos combatentes, o que o Direito Internacional Humanitário diz é que os meios de combate devem ter o objetivo de apenas enfraquecer o inimigo e não o de causar mortes em massa, e ainda diz que deve-se proteger os não combatentes, dessa forma sendo vedada as armas explosivas que atinjam uma enorme quantidade de pessoas.

Portanto, o Direito Internacional Humanitário se preocupa em restringir qualquer espécie de arma que venha a aparecer que cause sofrimento excessivo, aquelas que remetam a uma característica de “covardia” por parte do possuidor da arma, que de uma distância segura, solte o seu disparo sem qualquer chance de sobrevivência por parte do inimigo, que são mortos de forma desenfreada sem qualquer distinção.

⁹⁰ DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001 p.90

4 O DIREITO INTERNACIONAL FRENTE À ESTRELA DA MORTE

É pertinente no presente capítulo demonstrar a relação entre os dois temas abordados: A Estrela da Morte e as regras do Direito Internacional acerca dos limites das armas de destruição em massa. Pretende-se, em primeiro lugar, mostrar como a Estrela da Morte foi capaz de atravessar o universo da ficção para dentro da nossa realidade, através da petição americana para a criação da arma, fato já citado na parte introdutória do presente trabalho.

Ainda, busca-se analisar se a Estrela da Morte, por suas capacidades, poderia se enquadrar como uma arma de destruição em massa no contexto real do Direito Internacional, e qual seria a melhor resposta desse ramo jurídico a partir do enquadramento da arma como sendo de destruição massiva. É interessante questionar de que forma o Direito Internacional se comportaria frente à esse tipo de arma nova. É possível analisar essa hipótese com base no que diz os tratados internacionais que versam sobre armas e os meios de combate durante uma guerra, e também a partir das noções já apresentadas no Capítulo 2 sobre o Direito de Guerra.

4.1 A PETIÇÃO AMERICANA QUE PEDIU A CONSTRUÇÃO DA ESTRELA DA MORTE

A fama de *Star Wars* se expandiu pelo mundo todo, de tal forma, que com o passar dos anos se tornou cada vez mais conhecido, inclusive pelas novas gerações. No ano de 2012, nos Estados Unidos, aconteceu um fato peculiar relacionado à saga, em particular com a Estrela da Morte. Desde o dia 22 de setembro de 2011, é permitido aos cidadãos, através de um site intitulado "*We the people*"⁹¹, que peticionem diretamente a Casa Branca; ou seja, os americanos possuem uma plataforma online em que podem sugerir ou pedir ao seu governo que realizem algo em prol da sociedade, se a petição alcançar no mínimo 100.000 assinaturas em 30 dias, a Casa branca se comprometerá em enviar uma resposta dentro de um prazo de 60 dias.

⁹¹ WE THE PEOPLE. Disponível em: <https://petitions.whitehouse.gov/>. Acesso em: 01 mar. 2018

O *site* é estruturado de forma que facilite ao máximo a elaboração de uma petição, ele possui uma espécie de guia para a formulação do pedido, como divulgar a sua petição, e elenca também as perguntas mais frequentes dos americanos na hora da elaboração. Enfim, é algo bastante estimulado na sociedade, significa que o povo tem voz em seu governo, e que as suas vontades são levadas a sério.

Com isso posto, visto a facilidade em elaborar uma petição, e conscientes de que a voz dos cidadãos pode ser ouvida, um grupo de americanos, no ano de 2012, peticionou ao governo americano que construísse uma Estrela da morte, igual a do universo de *Star Wars*, sob o argumento de que a arma traria segurança nacional, e que a sua construção geraria uma grande quantidade de empregos na área de engenharia. Muitos *sites* de entretenimento falaram sobre esse fato, em um deles foi reproduzido parte da petição em português sobre o que diz respeito à geração de empregos e da defesa nacional na construção da Estrela da morte:

Ao focalizar os recursos de defesa numa plataforma de superioridade espacial e num sistema de armamento como a Estrela da Morte, o governo conseguirá estimular a criação de emprego em sectores como a construção, engenharia, exploração espacial e outros, e reforçar a nossa defesa nacional.⁹²

A petição recebeu o apoio de milhares de americanos, alcançando a quantidade de assinaturas necessárias, o que resta demonstrado o quanto *Star Wars* influenciou esses cidadãos, que ao conhecerem a história da saga, seguiram o exemplo dos personagens em suas ideologias de proteger o seu governo e de gerar segurança. Com a quantidade de assinaturas suficientes, a Casa branca cumpriu com o que dispôs na plataforma e emitiu uma resposta aos cidadãos sobre o pedido formulado.

Quem cuidou em responder essa demanda foi Paul Shawcross, chefe de Ciência e Espaço do Escritório de Gerência e Orçamento da Casa Branca, este dividiu os argumentos da sua resposta em basicamente três aspectos, o primeiro acerca do custo da construção da Estrela da Morte, o segundo foi a respeito da capacidade de destruição que a arma pode causar, e o terceiro aspecto, foi uma espécie de brincadeira em que Paul Shawcross diz que não seria pertinente o gasto

⁹² OLIVEIRA, Carlos. **Petição para a Casa Branca construir Estrela da Morte**. Disponível em: <<http://www.astropt.org/2012/12/04/peticao-para-a-casa-branca-construir-estrela-da-morte/>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

exorbitante de dinheiro e tempo, para no final da “história” a arma ser destruída por apenas um homem em uma nave, como aconteceu no filme de *Star Wars*.⁹³ É possível visualizar na plataforma *online*, a resposta da Casa Branca na íntegra, segue a reprodução (tradução livre):

Esta não é a resposta da petição que você está procurando
Paul Shawcross:

A Administração compartilha seu desejo de criação de empregos e uma forte defesa nacional, mas uma Estrela da Morte não está nos planos. Aqui estão algumas razões:

- 1) A construção da Estrela da Morte foi estimada em mais de US \$ 850.000.000.000.000.000. Estamos trabalhando duro para reduzir o déficit e não expandi-lo.
- 2) A Administração não suporta a explosão de planetas.
- 3) Por que gastaríamos incalculáveis dólares de contribuintes em uma Estrela da Morte com uma falha fundamental que pode ser explorada por uma nave estelar de um homem só?

Entretanto, olhe com cuidado e você notará algo que já está flutuando no céu - não é Lua, é uma Estação Espacial! Sim, já temos uma gigantesca estação espacial internacional do tamanho de um campo de futebol em órbita ao redor da Terra que está nos ajudando a aprender como os seres humanos podem viver e prosperar no espaço por longos períodos. A Estação Espacial tem seis astronautas - americanos, russos e canadenses - vivendo nela agora mesmo, realizando pesquisas, aprendendo a viver e trabalhar no espaço por longos períodos de tempo, acolhia rotineiramente as espaçonaves visitantes e consertava os mashers de lixo a bordo, etc. Nós também temos dois laboratórios de ciência de robôs - um deles empunhando um laser em torno de Marte, olhando se a vida já existiu no Planeta Vermelho.

Tenha em mente que o espaço não é mais apenas governamental. Companhias privadas americanas, através do Escritório do Programa de Carga e Tripulação (C3PO) da NASA, estão transportando carga - e em breve, tripulação - para a NASA, e estão perseguindo missões humanas na Lua nesta década. Mesmo que os Estados Unidos não tenham nada que possa fazer o Kessel Run em menos de 12 parsecs, temos duas espaçonaves saindo do Sistema Solar e estamos construindo uma sonda que voará para as camadas externas do Sol. Estamos descobrindo centenas de novos planetas em outros sistemas estelares e construindo um sucessor muito mais poderoso para o Telescópio Espacial Hubble, que vai voltar aos primórdios do universo. Nós não temos uma Estrela da Morte, mas temos assistentes robóticos flutuantes na Estação Espacial, um Presidente que sabe usar um sabre de luz e um canhão avançado (de marshmallow), e a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada de Defesa (DARPA), que está apoiando pesquisas na construção do braço de Luke, dróides flutuantes e caminhantes quadrúpedes. Nós estamos vivendo no futuro! Aproveite. Ou melhor ainda, ajude a construí-lo seguindo uma carreira em um campo relacionado à ciência, tecnologia, engenharia ou matemática. O Presidente realizou as primeiras feiras de ciências da Casa Branca e a Noite da Astronomia no gramado do Sul porque ele sabe que esses domínios são importantes para o futuro do nosso país e para garantir

⁹³ WEINER, Rachel. **White House rejects ‘Death Star’ petition**. Disponível em:

<https://www.washingtonpost.com/news/post-politics/wp/2013/01/12/white-house-rejects-death-star-petition/?utm_term=.edc8d3002830>. Acesso em: 01 mar. 2018.

que os Estados Unidos continuem liderando o mundo fazendo grandes coisas. Se você seguir uma carreira em um campo de ciências, tecnologia, engenharia ou matemática, a Força estará conosco! Lembre-se, o poder da Estrela da Morte de destruir um planeta, ou até mesmo um sistema estelar inteiro, é insignificante ao lado do poder da Força.⁹⁴

Tendo em vista que a resposta da Casa Branca foi dada em tom de brincadeira, sem demonstrar aspectos reais do Direito Internacional, resta demonstrar se esse ramo jurídico seria capaz de oferecer uma posição mais concreta frente a essa possibilidade.

4.2 A ESTRELA DA MORTE COMO ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Sendo as armas de destruição em massa, uma espécie de instrumento bélico que atinge de uma só vez, uma quantidade excessiva de pessoas, sem qualquer distinção, o que falar de uma arma que tem capacidade de destruir um planeta inteiro com um único disparo?

A Estrela da Morte é um instrumento de tecnologia avançada, e apesar de ser uma arma fictícia, alguns estudiosos já cuidaram de avaliar a mecânica dessa arma, do que ela é feita e como ela funciona. Quando se observa a Estrela da Morte, por meio de gravuras ou no próprio filme *Star Wars*, é possível notar que a mesma possui um *Superlaser*, que é basicamente o responsável pela destruição dos planetas. A Estrela da Morte possui uma enorme estrutura contando com o referido *superlaser* e o reator que lhe fornece a alimentação. É uma plataforma móvel, que também funciona como quartel general, é dentro da própria Estrela da morte que o império elabora os seus planos de ataque e estratégias.

O presente artefato bélico pode ser considerado no contexto do filme, como sendo a arma mais poderosa da galáxia, foi preciso uma grande quantidade de pessoas trabalhando em sua construção no contexto do filme. Em um *site* de entretenimento, alguns fãs da saga cuidaram em explicar como a arma funciona: “Então, basicamente, a Estrela da Morte é composta por quatro componentes principais: a estação de batalha, o *Superlaser*, o sistema de propulsão e o reator de hipermatricular que o alimenta.”⁹⁵

A Estrela da morte também conta com uma trincheira principal, além de duas suplementares a meio caminho entre o equador e cada pólo que são usados para a manutenção e ventilação do reator secundário. O *Superlaser* possui uma lente

⁹⁴ We The People. **Secure resources and funding, and begin construction of a Death Star by**

2016. Disponível em: <<https://petitions.obamawhitehouse.archives.gov/petition/secure-resources-and-funding-and-begin-construction-death-star-2016>>. Acesso em: 02 maio 2018.

⁹⁵ VALDES, Robert. **How the Death Star Works.** Disponível em:

<<https://entertainment.howstuffworks.com/death-star1.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

imensa, conhecida como o “olho”, cercada por oito lâminas, contando com mais quatro *lasers* de reserva, caso uma das oito lâminas não funcione.

Pela mecânica que envolve a estrutura da Estrela da Morte, percebe-se que a mesma se trata de uma arma complexa e de difícil compreensão para quem não tem afinidade com assuntos bélicos. Porém, pelas suas características básicas é possível notar que a presente arma se classifica como uma arma de destruição em massa poderosa. De acordo com a descrição a seguir:

O termo “arma de destruição em massa” (ADM) é usado para caracterizar uma variedade de armas que possuem duas características-chave: seu potencial para destruição em larga escala e a natureza indiscriminada de seus efeitos, principalmente contra civis.⁹⁶

Portanto, presume-se que se a Estrela da Morte é capaz de destruir alvos em larga escala e possui uma natureza indiscriminada de seus efeitos atingindo tudo que estiver ao seu alcance, não restariam dúvidas em compreendê-la sob o conceito de uma Arma de Destruição em Massa. Feita essa associação, busca-se também analisar, de que espécie seria essa arma, visto que há uma classificação nesse sentido, como foi visto no capítulo 2 , quando dividiu as Armas de Destruição em Massa em: Armas Nucleares, Armas Biológicas e Armas Químicas.

Feita essa divisão pela doutrina, ficaria o questionamento acerca de qual delas a Estrela da Morte se encaixaria. Tomando como base as características peculiares de cada espécie, poderia se chegar a conclusão de que a que mais se aproxima seria a arma nuclear, por ser a mais poderosa atualmente, e por se utilizar de reações nucleares para o seu funcionamento. Segundo o *site* da UNODA (*United Nations Office for Disarmament Affairs*)⁹⁷:

As armas nucleares são as armas mais perigosas da Terra. Pode-se destruir uma cidade inteira, potencialmente matar milhões e comprometer o ambiente natural e as vidas das gerações futuras através dos seus efeitos catastróficos a longo prazo. Os perigos de tais armas surgem da própria existência. Embora as armas nucleares tenham sido usadas apenas duas vezes em guerra - nos bombardeios de Hiroshima e Nagasaki em 1945 - cerca de 22 mil pessoas continuam no nosso mundo hoje e houve mais de 2.000 testes nucleares realizados até o momento. O desarmamento é a

⁹⁶ REED, Laura. **Weapons of Mass Destruction**. Disponível em: <<https://www.hampshire.edu/pawss/weapons-of-mass-destruction>>. Acesso em: 09 mar. 2018

⁹⁷ Tradução: Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento.

melhor proteção contra tais perigos, mas alcançar esse objetivo tem sido um desafio tremendamente difícil.⁹⁸

Porém, como a Estrela da Morte nunca foi usada antes em nossa realidade, torna-se dificultoso uma classificação totalmente certa, sendo possível apenas descartar as hipóteses de armas biológicas e armas químicas. A primeira pelo fato da Estrela da Morte não contar com agentes naturais e nocivos a saúde dos seres humanos, e não se tratar de uma arma composta de vírus e biologicamente manipulada. E por outro lado, também não poderia ser classificada como uma arma química, visto que não conta como sua matéria prima reações químicas em forma líquida ou gasosa.

Resta, no entanto, a possibilidade de se classificar a Estrela da Morte como uma “arma nova” que já teve a sua menção na parte inicial do presente trabalho, quando disse que essas também causam uma preocupação pertinente ao Direito Internacional. A Estrela da Morte reduz a presença de humanos no ataque e pode ser disparada a longa distância, de forma que poderia vir a se encaixar como uma “Arma de Destruição em Massa nova”, que necessitaria de um estudo mais aprofundado sobre a matéria que a compõe.

4.3 RESPOSTA DO DIREITO INTERNACIONAL À ESTRELA DA MORTE COMO UMA ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

As Armas de Destruição em Massa são estritamente proibidas pelo Direito Internacional, é um constante desafio que os países enfrentam em criar uma cultura sem armas para acabar com o sofrimento causado pela guerra. O Direito Internacional Humanitário tem o objetivo de proteger os indivíduos nos conflitos armados através de restrições genéricas e específicas das armas em geral.

O presente trabalho já trouxe diversos tratados e convenções acerca da proibição de armas, sejam elas de destruição em massa ou convencionais, eles versam não só sobre o seu uso, mas também sobre o desenvolvimento e estocagem. Esses instrumentos jurídicos visam principalmente à proteção e o amparo aos feridos e aos não combatentes em conflitos armados. Objetivam também a não criação, ploriferação e armazenamento de armas que causem

⁹⁸ UNODA. **Nuclear Weapons**. Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

sofrimento excessivo e desnecessário aos combatentes da guerra. A teoria desenvolvida por Gentili sobre o Direito de Guerra criou uma noção de que o objetivo dos conflitos armados deve ser exclusivamente o de enfraquecer o inimigo.

Se a Estrela da Morte pode ser classificada como uma Arma de Destruição em Massa, cujo poder de destruição vai além de simplesmente enfraquecer o inimigo, sendo capaz de eliminar um planeta por completo, esta restaria condenada pelo Direito Internacional. Segundo Michel Deyra, quando fala das restrições relacionadas às armas nucleares, menciona o Parecer consultivo sobre a ilicitude de ameaça ou utilização dessas armas (TIJ, 8 de Julho de 1996.)⁹⁹:

O Tribunal, depois de considerar que a arma nuclear era potencialmente perigosa para a civilização e para o ecossistema (§35 e 36), que a cláusula de Martens confirmava a aplicação do DIH (Direito Internacional Humanitário) e nomeadamente dos seus princípios cardinais, a saber a distinção entre combatentes e não combatentes, a proibição de causar males supérfluos e o princípio da proporcionalidade (§78 e 41 a 43), chegou a uma conclusão inesperada: a ameaça ou utilização da arma nuclear, que não é nem expressamente proibida nem constitui objeto de uma proibição completa e universal, seria geralmente contrárias aos princípios e regras do Direito Humanitário.¹⁰⁰

O que Michel Deyra quis dizer, é que mesmo que não haja uma proibição específica em algum tratado ou dispositivo, as armas são condenadas quando ultrapassam os seus objetivos. Dessa forma, elas estariam ferindo o Direito Internacional, ou seja, se não existir uma menção específica à determinado tipo de arma, seria pertinente analisar os seus efeitos para então saber se poderia se tratar de um instrumento que ferisse os princípios das proibições que já existem.

Pode-se extrair de convenções já mencionadas no presente trabalho, trechos que remeteriam a uma proibição da Estrela da Morte, como por exemplo, a Declaração de São Petersburgo, que menciona: “Que o único objeto legítimo que os Estados devem esforçar-se para realizar durante a guerra é enfraquecer as forças militares do inimigo”. E ainda: “Que esse objeto seria ultrapassado pelo emprego de armas que agravam inutilmente os sofrimentos de homens incapacitados ou tornam

⁹⁹ Vide RICR, Janeiro-Fevereiro de 1997, número especial, pp.3-128.

¹⁰⁰ DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001 p.78

sua morte inevitável. ”¹⁰¹ Da mesma forma, o Tratado da Não Proliferação das armas nucleares, no final do seu Preâmbulo, assevera:

Lembrando que, de acordo com a Carta das Nações Unidas, os Estados devem abster-se em suas relações internacionais da ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra maneira inconsistente com os Propósitos das Nações Unidas, e que o estabelecimento e a manutenção da paz e segurança internacionais devem ser promovidos com o mínimo de proliferação para os armamentos dos recursos humanos e econômicos do mundo(...)¹⁰²

O que o Tratado defende, pode ser aplicado não apenas as armas nucleares, ele disciplina que os Estados devem se abster do uso da força a fim de promover a paz. O Tratado procura promover que as armas sejam usadas o mínimo possível, de forma que seria mais de acordo com os propósitos das Nações Unidas uma negociação pacífica quando houvesse conflito entre as nações. A ONU (Organização das Nações Unidas) tem um papel muito importante na manutenção da paz entre os países, ela foi criada após a Segunda Guerra Mundial, constituindo um marco para os Direitos Humanos. Uma parte do preâmbulo da Carta das Nações Unidas diz:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.¹⁰³

¹⁰¹ International Committee Of The Red Cross. **Declaration Renouncing the Use, in Time of War, of Explosive Projectiles Under 400 Grammes Weight. Saint Petersburg, 29 November / 11 December 1868.** Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=568842C2B90F4A29C12563CD0051547C>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

¹⁰² TRATADO de Não-Proliferação de Armas Nucleares. 11 maio 1995. Disponível em: < https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/assets/WMD/Nuclear/pdf/NPTEnglish_Text.pdf > Acesso em: 07 abr 2018

¹⁰³ ONU. **Conheça a ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

Dessa forma, verifica-se que a ONU poderia fornecer um dos principais argumentos contra a construção da Estrela da Morte, pois reconheceria que a arma violaria a paz e a segurança das nações. A Estrela da Morte seria alvo de condenação pelos princípios defendidos pelo Direito Internacional Humanitário, sendo alguns deles: da humanidade, que defende que nos conflitos armados, acima de tudo deve-se respeitar a dignidade do indivíduo, não o submetendo a tratamentos cruéis; da necessidade que diz que os ataques devem ser direcionados exclusivamente aos objetos militares, e não aos civis; da proporcionalidade, que defende que deve existir uma proporção no uso da força, de modo que esta seja apenas o suficiente para alcançar os objetivos militares; e o da distinção, que assevera que a distinção entre civis e combatentes deve ser clara em uma guerra.

O Direito Internacional, portanto, possuiria recursos para responder frente à possibilidade de construção de uma Estrela da Morte, de uma forma mais adequada do que aquela que foi formulada pela Casa Branca no momento em que surgiu a petição. Ainda, pode se falar, nesse sentido, do *jus in bello* que pode ser entendido como: “normas que regulam a conduta dos beligerantes na guerra”¹⁰⁴ como sendo exemplos de regras que constituem o Direito Internacional Humanitário, essas normas defendem o direito aplicado na guerra, o que seria outro argumento a ser apresentado contra a Estrela da Morte.

Postas todas essas regras a favor da paz e do desarmamento, resta explicar de que forma ficaria assegurado esse cumprimento por parte dos tratados e convenções. Quando um país integra a ONU deve assinar um tratado limitando os seus poderes, fazendo com que um cidadão possa, quando violado algum tratado, recorrer a um órgão internacional a fim de responsabilizar o país. Segundo Michel Deyra, sobre as violações ao Direito Internacional Humanitário:

Se, por um lado, as Partes nas Convenções têm apenas a obrigação de fazer cessar as violações em geral, elas têm também, por outro, a obrigação de reprimir e de atuar criminalmente sobre aquelas que se qualificam como infrações graves e são desde logo consideradas crimes de guerra. Mesmo se parece curioso que o Direito Humanitário tenha previsto um sistema de repressão penal, uma vez que a sua preocupação essencial são as vítimas, não há dúvida de

¹⁰⁴ ALBUQUERQUE MELLO, 1998, p.119 apud , Ocha Mini Onu 2009. **Princípios Gerais do Direito Internacional Humanitário**. Disponível em: <<https://ochamini2009.wordpress.com/2009/07/29/principios-gerais-do-direito-internacional-humanitario/>>. Acesso em: 03 maio 2018.

que a sanção faz parte de qualquer edifício jurídico coerente e que a sua função dissuasiva atua indiretamente em favor das vítimas.¹⁰⁵

Entende-se, portanto, que ao assinar o tratado, o país fica comprometido a adequar a sua legislação interna aos termos do acordo internacional, ele fica obrigado a alterar políticas públicas do Poder Executivo, normas internas e decisões jurídicas, e caso não cumpra, fica submetido a jurisdição internacional.¹⁰⁶

Resta comprovado, que o que compõe as normas do Direito de Guerra são regras extraídas de tratados e acordos que são regulados pelo Direito Internacional, e que possuem como principal apoio organizações como a ONU e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Portanto, não há dúvidas de que o Direito Internacional possui recursos suficientes para fornecer uma resposta condizente com a possibilidade de implementação de alguma arma nova, como a Estrela da Morte, que seja nociva ao convívio entre as comunidades internacionais.

¹⁰⁵ DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001 p.143

¹⁰⁶ ZAPATER, Máira Cardoso. **O que significa assinar um tratado internacional sobre Direitos Humanos?** Disponível em: <<http://observatorio3setor.org.br/colunas/maira-zapater-direitos-humanos-e-sociedade/o-que-significa-assinar-um-tratado-internacional-sobre-direitos-humanos/>>. Acesso em: 12 mar. 2018

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabendo que, sob a influência do sucesso ficcional do épico *Star Wars*, em 2012 um grupo de cidadãos americanos peticionou à Casa Branca pelo financiamento e construção de uma arma do gênero da “Estrela da Morte”, tal qual a criada e construída pelo governo do então imperador Palpatine, como arma de manutenção do estado de segurança e estabilidade, durante um dos episódios, a presente monografia buscou uma revisão do Direito Internacional com o fito de saber como o direito internacional responderia a uma tal pretensão.

Feita a remissão à ficção de *Star Wars*, foram levantados especificamente instrumentos jurídicos internacionais do regime conhecido como o direito internacional da guerra, que cuida especificamente dos limites jurídicos da guerra e da corrida armamentista, e especificamente tratados no Direito Internacional Humanitário que disciplina as questões humanitárias da guerra.

A partir do conceito de armas de destruição em massa, encontrou-se um amplo aparato normativo voltado à limitação de armas que estariam sob este manto conceitual e cuja finalidade seria a erradicação das referidas armas, cujo conceito abarca, além das três espécies (Armas Nucleares, Armas Biológicas e Armas Químicas) outras armas que possam ser classificadas como de destruição massiva.

A partir dos conceitos e elementos, embora não perfeitamente delineados nos instrumentos, considerou-se que as características da Estrela da Morte, explorada na trama *Star Wars* poderiam permitir o enquadramento desta como uma arma de destruição em massa. Entendeu-se mesmo possível uma analogia desta arma com as armas nucleares já que possuiriam em comum aquilo que parece estar na centralidade da limitação proposta pelo direito internacional, qual seja: a natureza indiscriminada de seus efeitos e o potencial para destruição em larga escala.

A partir da analogia chegou-se à conclusão de que o Direito Internacional já possui argumentos, ainda que não expressos, pelo menos implícitos, capazes de limitar armas desse porte através de seus tratados e princípios.

A aproximação dos instrumentos reais aos propósitos do aparato ficcional feita a partir de conceitos extraídos do Direito de Guerra e do Direito Internacional Humanitário, bem como de tratados internacionais que versam sobre o limite de uso de armas e os meios de regulamentação dos conflitos armados, levou à conclusão de que os tratados que restringem o uso de Armas de Destruição em Massa, poderiam responder especificamente a qualquer propósito de construção de uma Estrela da morte.

Além disso, haveria também a enriquecer os argumentos pelo limite ao uso de armas que venham a causar sofrimento excessivo aos combatentes, já que seria

finalidade do Direito Internacional promover a ideia de que um conflito armado deve ter como objetivo apenas o de enfraquecer o inimigo, não devendo ser utilizados meios que venham a causar mortes evitáveis e sofrimentos desnecessários aos combatentes.

Diante disto acredita-se que o Direito Internacional está apto a oferecer uma resposta condizente frente à demanda como a da população americana, tendo em vista que violaria os seus princípios na parte de Direito Internacional Humanitário como o princípio da humanidade, da necessidade, da distinção e da proporcionalidade.

Dessa forma percebe-se que qualquer pretensão de uma Estrela da Morte conduziria qualquer país para um caminho inverso daquele buscado pelo Direito Internacional, mormente a partir da consolidação do aparato onusiano, que enxerga a guerra como um ilícito e que propõe um movimento em prol do desarmamento a fim de promover um progresso social e melhores condições de vida.

Conclui-se, portanto, com todas essas disposições impostas pelo Direito Internacional, que a Estrela da Morte, como uma arma de destruição massiva, sofreria restrições jurídicas assim como as Armas de Destruição em Massa já conhecidas em nossa realidade sofrem atualmente, garantindo-se assim uma melhor relação entre as nações, de forma que se estimule cada vez mais a manutenção da paz.

Por fim, o percurso da pesquisa acabou por consolidar a percepção a partir da qual se iniciou o trabalho, ou seja, a de que a arte é instrumento de grande importância também para o direito, oferecendo ao pesquisador e ao intérprete, estímulos a reflexões que podem promover avanços e colocar a sociedade em posição de antegarda para desafios futuros. É possível que o imaginado pela arte preceda a capacidade humana de realizar, permitindo que se construam elementos jurídicos de precaução de cenários futuros indesejáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGIBERT, Claudionor. **A Proliferação de Armas de Destruição em Massa**. 2009. 92 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2009.

AIRSOFT, Qg. **5 armas usadas na Segunda Guerra Mundial**. Disponível em: <<https://blog.qgairsoft.com.br/5-armas-usadas-na-segunda-guerra-mundial/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

ALBUQUERQUE, Catarina; MARTINS, Isabel Marto. **Direito Internacional Humanitário**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/dih1.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

ALBUQUERQUE MELLO, 1998, p.119 apud , Ocha Mini Onu 2009. **Princípios Gerais do Direito Internacional Humanitário**. Disponível em: <<https://ochamini2009.wordpress.com/2009/07/29/principios-gerais-do-direito-internacional-humanitario/>>. Acesso em: 03 maio 2018.

ALMEIDA, José Rubens Demoro. **Cinema, Direito e prática jurídica – uma introdução**, Revista do curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo Paulista, Porto Alegre: IOB, 2009.

ALTMAN, Max. Hoje na História: 1899 - **É ratificada Convenção de Haia sobre gases asfixiantes e deletérios**. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/23306/hoje+na+historia+1899+-+e+ratificada+a+convencao+de+haia+sobre+gases+asfixiantes+e+deleterios.shtml>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

BALTAZA, Ana Rita Duarte Gomes Simões. **PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO MASSIVA**. Disponível em: <<https://www.revistamilitar.pt/artigo/1061>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

BRIDI, Natália. **Star Wars | Tudo o que você precisa saber sobre a Estrela da Morte**. Disponível em: <<https://omelete.com.br/filmes/lista/star-wars-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-estrela-da-morte/>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

COLLINS. Alan. **Contemporary security studies**. Nova York: Oxford, 2007.

Comitê Internacional da Cruz Vermelha.. Disponível em: <<https://www.icrc.org.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

CONVENTION on Certain Conventional Weapons. Disponível em: <<https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/assets/publications/more/ccw/ccw-booklet.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

CONVENÇÃO de Genebra. 17 Jun 1925. Disponível em: < <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=58A096110540867AC12563CD005187B9> > Acesso em: 09 abr. 2018.

CONVENÇÃO sobre armas químicas 29 abr. 1997, Disponível em: < <https://www.opcw.org/chemical-weapons-convention/articles/article-iv-chemical-weapons/> > Acesso em: 09 abr. 2018.

CONVENÇÃO sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre sua Destruição. 26 mar. 1975. Disponível em: < <http://disarmament.un.org/treaties/t/bwc> > Acesso em: 08 abr. 2018.

DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário.** Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001.

DUNN, Mr. Jerome. **MAGneto Hydrodynamic Explosive Munition (MAHEM) (Archived).** Disponível em: <<https://www.darpa.mil/program/magneto-hydrodynamic-explosive-munition>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

DRUMMOND, Katie. **PENTAGON LOOKS TO BREED IMMORTAL 'SYNTHETIC ORGANISMS,' MOLECULAR KILL-SWITCH INCLUDED.** Disponível em: <<https://www.wired.com/2010/02/pentagon-looks-to-breed-immortal-synthetic-organisms-molecular-kill-switch-included/>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

EBERL, Jason T.; DECKER, Kevin S..**Star Wars e a Filosofia.** São Paulo: Universo dos Livros, 2015.

EUA, REINO UNIDO E FRANÇA LANÇAM ATAQUE CONTRA A SÍRIA EM RESPOSTA A SUPOSTO USO DE ARMAS QUÍMICAS: Ataques atingiram três alvos em Damasco e Homs, diz Pentágono. Defesa Aérea da Síria atingiu 13 mísseis.. S.i, 13 abr. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-anuncia-ataque-na-siria.ghtml>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

FISCHER, Ernest. **A Necessidade da Arte**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

GARCIA, Juan Antonio Gómez. **Derecho y cine: El rito, o El derecho y El juez según El realismo jurídico escandinavo**. Disponível em: <<http://revistas.uned.es/index.php/RDUNED/article/view/10948/10476>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Introdução ao Estudo do Direito - Teoria Geral do Direito** - Didática Diferenciada. São Paulo: Método, 2015.

GENTILI, Alberico. **O direito de guerra**. Tradução: Ciro Mioranza. 2. ed.. Ijuí: Editora Unijuí, (coleção clássicos do direito internacional/dir. Arno Dal Ri Júnior), 2006.

GUTIER, Murillo Sapia. **Introdução ao Direito Internacional Público**. Uberaba: Editora, 2011.

HAK NETO, Ibrahim Abdul. **Armas de Destruição em Massa no Século XXI: Novas Regras para um Velho Jogo** – O paradigma da Iniciativa de Segurança contra a Proliferação (PSI). Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

INTERNACIONAIS, O Globo / Agências. **Entenda o que é a bomba H, que a Coreia do Norte diz ter testado**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/entenda-que-a-bomba-que-coreia-do-norte-diz-ter-testado-21780489>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

International Committee Of The Red Cross. **Declaration Renouncing the Use, in Time of War, of Explosive Projectiles Under 400 Grammes Weight. Saint Petersburg, 29 November / 11 December 1868**. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=568842C2B90F4A29C12563CD0051547C>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

LAFER, Celso. **CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA (1899 e 1907)**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFERÊNCIAS DA PAZ DE HAIA.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

MEDEIROS, Wilker.. **Os Melhores e Piores Filmes da saga 'STAR WARS'**. Disponível em: <<http://cinepop.com.br/os-melhores-e-piores-filmes-da-saga-star-wars-161782>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

MILLER, Mckenna. **Top 9 Universities for Star Wars Fans**. Disponível em: <<https://www.thoughtco.com/top-universities-for-star-wars-fans-788268>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

MOURA, Brian de; GRANADO, Henrique. **Almanaque Jedi**. São Paulo: Leya, 2015.

NEWS, Cbs. **The atomic bombings of Hiroshima and Nagasaki**. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/pictures/anniversary-hiroshima-nagasaki-atomic-bomb-world-war-ii/>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

OLIVEIRA, Carlos. **Petição para a Casa Branca construir Estrela da Morte**. Disponível em: <<http://www.astropt.org/2012/12/04/peticao-para-a-casa-branca-construir-estrela-da-morte/>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

ONU. **Conheça a ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

PAULA, Perseu Lúcio Alexander Helene de. **Armas de destruição de massa: Biológicas, químicas e nucleares**. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/quimica/armas-de-destruicao-de-massa-biologicas-quimicas-e-nucleares.htm>>. Acesso em: 27

SILVEIRA, Igor. **Star Wars e a doutrina brasileira sobre eficácia das normas constitucionais**. Disponível em: <<https://igorsilveirasantanasantos.jusbrasil.com.br/artigos/244039543/star-wars-e-a-doutrina-brasileira-sobre-eficacia-das-normas-constitucionais>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

REED, Laura. **Weapons of Mass Destruction**. Disponível em: <<https://www.hampshire.edu/pawss/weapons-of-mass-destruction>>. Acesso em: 09 mar. 2018

RIBEIRO, Manuel de Almeida; COUTINHO, Francisco Pereira; CABRITA, Isabel. **Enciclopédia de Direito Internacional**. Coimbra: Almedina, 2011.

SOUSA, Camila. **Star Wars | Saiba o que a crítica achou do primeiro filme em 1977**. Disponível em: <<https://omelete.com.br/filmes/lista/star-wars-saiba-o-que-a-critica-achou-do-primeiro-filme-em-1977/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

STAR Wars. S.i: Lucasfilm, 1977. P&B.

STAR Wars Episódio III: A Vingança dos Sith. S.i: Lucasfilm, 2005. P&B.

STAR Wars Episódio IV: Uma Nova Esperança. S.i: Lucasfilm, 1977. P&B.

SUSTEIN, Cass R.. **O mundo segundo Star Wars.** Rio de Janeiro: Record, 2016.

SWINARSKI, Christophe. **Direito Internacional Humanitário: principais noções e institutos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 1990.

TRATADO de Não-Proliferação de Armas Nucleares. 11 maio 1995. Disponível em: <https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/assets/WMD/Nuclear/pdf/NPTEnglish_Text.pdf> Acesso em: 07 abr 2018.

TRATADO que Proíbe Testes de Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Sideral e Subaquático 10 outubro 1963. Disponível em: <http://disarmament.un.org/treaties/t/test_ban> Acesso em: 07 abr 2018.

UN Security Council Resolution 1540 (2004). Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/wmd/sc1540/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

UNODA. **United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA).** Disponível em: <<https://www.un.org/disarmament/about/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

UPDATE, Defense. **Trophy Active Protection System.** Disponível em: <<http://www.defense-update.com/products/t/trophy.htm>>. Acesso em: 11

VALDES, Robert. **How the Death Star Works.** Disponível em: <<https://entertainment.howstuffworks.com/death-star1.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

VAN DEURSEN, Felipe. **A bomba de Hiroshima foi um assassinato em massa desnecessário.** Disponível em: <<https://super.abril.com.br/blog/contaoutra/a-bomba-de-hiroshima-foi-um-assassinato-em-massa-desnecessario/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

WEINER, Rachel. **White House rejects 'Death Star' petition.** Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/post-politics/wp/2013/01/12/white-house-rejects-death-star-petition/?utm_term=.edc8d3002830>. Acesso em: 01 mar. 2018.

WIKI, Star Wars. **Estrela da morte.** Disponível em: <http://pt.starwars.wikia.com/wiki/Estrela_da_Morte>. Acesso em: 22 fev. 2018.

ZAPATER, Máira Cardoso. **O que significa assinar um tratado internacional sobre Direitos Humanos?** Disponível em: <<http://observatorio3setor.org.br/colunas/maira-zapater-direitos-humanos-e-sociedade/o-que-significa-assinar-um-tratado-internacional-sobre-direitos-humanos/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

